Edição de hoje
12 pgs.

DIRECTOR:
SAMUEL DUARTE

# A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

Numero avulso
200 réis

GERENTE:
CLAUDINO MOURA

ANNO XL | JOÃO PESSÔA — Quarta-feira, 5 de agosto de 1931 | NUMERO 178

## 5 de Agosto

Passa hoje mais um anniversario da fundação da nossa capital.

Pagina brilhante do espirito colonizador de 1585, teve como figura devotada o grande João Tavares que, auxiliado pelo chefe indigena Pyragibe, conseguiu fundar e consolidar a povoação de Philippéa de N. S. das Neves á margem esquerda do Sanhauá, tendo antes, porém, estabelecido uma feitoria na ilha da Gambôa, hoje Restinga.

João Tavares foi designado para colonizador inicial da capitania e a elle se devem os primeiros passos no desenvolvimento da povoação nascente.

Ao episodio da fundação da Parahyba estão tambem ligados os nomes de Martim Leitão, Fructuoso Barbosa e outros.

São passados 346 annos.

O nome historico "Parahyba", sómente por uma extraordinaria transformação nos destinos do nosso povo, com o sacrificio do maior dos conterraneos, mudou a designação que por tanto tempo figurou nos compendios geographicos.

Depois da tragedia que victimou João Pessôa, a Assembléa do Estado, na sua ultima legislatura, resolveu, apoiada por toda a população, romper esse passado secular. E foi, emfim, assignado um decreto perpetuando o nome do grande martyr.

Esse acto, que recebeu o n.º 700, sanccionou-o o então vice-presidente em exercicio, no dia 4 de setembro de 1930, subscrevendo o os secretarios de Estado drs. José Americo de Almeida, Adhemar Victor de Menezes Vidal e Flodoardo Lima da Silveira.

—

Sendo feriado estadual, não haverá expediente nas repartições publicas.

—

Esta folha sómente circulará na proxima sexta-feira.

## A homenagem da Guarda Civil da Bahia á memoria de João Pessôa

No dia 26 de julho p. findo, a Guarda Civil da Bahia, pelo seu commandante 1.º tenente do exercito Raymundo Camillo de Souza e demais membros dessa corporação, prestou justas e significativas homenagens ao immortal Presidente João Pessôa, appondo-lhe o retrato no gabinête do commando.

A solennidade foi presidida pelo capitão secretario da Policia e Segurança Publica, representando o sr. Interventor Federal, ladeado pelos srs. secretario da Fazenda e representante do commando da Sexta Região Militar, comparecendo ainda o commandante e officiaes da Força Publica, os officiaes do Exercito, autoridades estaduaes e municipaes, representantes da imprensa e outras pessôas de destaque da sociedade bahiana.

Ao pessoal da Guarda Civil foi lido o seguinte, patriotico "Boletim":

"Commando da Guarda Civil do Estado da Bahia, em 26 de julho de 1931. — Boletim numero 172. — Uniforme 2 — Publico, para conhecimento desta corporação e devida execução o seguinte:

Honra ao merito! — Aproveitando a data de hoje, que recorda esse mesmo dia no anno da epopéa parahybana, quando tombou para sempre, varado por traiçoeiro projectil de um scelerado—o Grande patriota João Pessôa Cavalcanti de Albuquerque, heróe e proto-martyr da Revolução triumphante, a Guarda Civil da Bahia associa-se ao sentimento geral do povo brasileiro, fazendo inaugurar em seu quartel o retrato desse Pro-homem que immortalizou-se nos annaes da historia patria, escolhendo o gabinête do commando para que seus commandantes vejam sempre em sua frente esse symbolo que lhes servirá de pharol — guiando-os em todos os actos administrativos, com justiça e hombridade, criterio e altivez, sem vaidade, e sem paixão, serenamente. O commandante (assig.) *Raymundo Camillo de Souza*, 1.º tenente do Exercito."

Dessas manifestações de saudade, o commandante Raymundo Camillo de Souza deu sciencia ao sr. interventor Anthenor Navarro.

—:)§(:—

## "A UNIÃO"

Tendo requerido, ao govêrno do Estado, um mês de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, segue amanhã, com destino a Recife, o sr. Samuel Duarte, director desta folha.

Na sua ausencia fica respondendo pela direcção da Imprensa Official e d'"A União" o respectivo secretario, sr. Severino Candido Marinho.

—(:)—

## Para a casa das viúvas dos soldados mortos em Princeza

Os operarios que trabalham nas obras complementares da avenida Indio Pyragibe, por intermedio da commissão encarregada das mesmas obras, fizeram entrega ao sr. Matheus Ribeiro secretario da Fazenda, da importancia de 50$000, em beneficio da casa das viúvas dos soldados mortos em Princeza.

Também foi entregue ao sr. secretario da Fazenda, pelo dr. Adhemar Vidal, procurador da Republica na secção deste Estado, a quantia de 100$000, de sua contribuição para o mesmo fim.

Essas importancias já fôram recolhidas ao Banco do Estado da Parahyba, em cadernêta que attende ao titulo da respectiva subscripção.

—(:)—

## Tenente Juracy Magalhães

Transcorreu hontem o anniversario natalicio do tenente Juracy Magalhães, elemento destacado da Revolução de Outubro, e official dos mais brilhantes do Exercito Nacional.

Actualmente, o illustre militar se encontra no sul da Republica, onde exerce funcções de confiança junto ao bravo general Juarez Tavora, delegado militar do Norte.

Ao tenente Juracy Magalhães, que vem tendo decidida e proveitosa actuação nos destinos da nova Republica e é incansavel amigo da Parahyba, *A União* leva as suas felicitações.

—)|(—)|(—

## NOTAS DE PALACIO

O sr. Interventor Federal recebeu o seguinte telegramma do dr. Ruy Carneiro, auxiliar do gabinête do sr. ministro da Viação:

RIO-CENTRAL, 4 — Ministro Fazenda prometteu-me ordenar hoje mesmo por telegramma Delegacia Fiscal pagar pessoal Correios. Abraços. — **Ruy Carneiro,** official gabinête.

## O general Juarez Tavora agradece ao govêrno parahybano a iniciativa de algumas obras realizadas no quartel do 22.º B. C.

Do general Juarez Tavora, illustre delegado federal do Norte junto ao Govêrno Provisorio, recebeu o interventor Anthenor Navarro o seguinte telegramma:

"RIO, 3 — Interventor Anthenor Navarro — João Pessôa — Informado pelo commandante Alberto Mendonça, das valiosas obras de adaptação, iniciadas na administração interina do dr. Odon Bezerra Cavalcanti e concluidas depois de você ter reassumido a interventoria parahybana, realizadas no quartel do 22.º B. C. por conta do Estado, venho agradecer-lhe, como delegado federal do Norte, esse valioso concurso que acaba de ser prestado pela Parahyba ao Exercito e inteiral-o de que dei de tudo sciencia ao senhor ministro da Guerra. — Cordiaes saudações — *Juarez Tavora*".

—

Com a classificação, nesta capital, da Bateria de Artilharia de Montanha, commandada pelo tenente Ernesto Geisel, e que, desde dezembro do anno passado, occupa o quartel do 22.º B. C., de Cruz de Armas, houve necessidade de algumas adaptações naquelle edificio.

O govêrno do Estado deliberou entrar com o seu concurso, mandando executar as obras, ora concluidas na area interna do quartel do 22.º B. C., no que fôram preenchidos os fins de commodidade e conforto para a nova unidade que veiu augmentar, em nosso Estado, o effectivo da guarnição federal.

Sempre solicito com os interesses da Parahyba, o bravo militar, que representa os governos nortistas junto aos poderes centraes, recebeu, com sympathia, como se deduz do seu telegramma ao interventor Anthenor Navarro, a noticia do referido melhoramento.

## Assumptos restrictos ás autoridades — estaduaes —

A proposito, o sr. ministro da Justiça enviou ao sr. interventor Anthenor Navarro o despacho subsequente:

RIO, 3 — Sendo frequente este Ministerio receber cartas representação telegramma sobre assumptos cuja solução compete privativamente autoridades estaduaes, remetterei cada caso original ou copia, a fim vossencia possa tomal-o consideração que merecer. Saudações. — OSWALDO ARANHA, ministro da Justiça.

—(o)—

## Retrêta

E' o seguinte o programma a ser executado hoje, pela banda de musica do 22.º Batalhão de Caçadores, na Praça João Pessôa:

1.ª parte: — Marcha-charleston "Verbo ser (conjugação moderna)", valsa "Veneno louro", fox-trot "Mia cara (um romance em Veneza)", tango-canção "Serpentina doble", dobrado "Interventor".

2.ª parte: — Marcha charleston "Cavanhac", valsa sentimental "Evocação", fox-trot "O Kinkajou", tango-canção "Donde estás corazon", dobrado "Feroviario".

—

A banda de musica da Força Publica costuma organizar o programma das retrêtas, de modo a preencher, com todas as partituras, as 2 horas de execução.

Não é, portanto, extranhavel, como talvez pareça aos frequentadores das retrêtas, que a banda se recuse a attender aos pedidos de repetição das peças.

Ha certas musicas que sensibilizam e caem nas preferencias populares, mas, com a sua repetição, se prejudica o programma destinado a execução completa.

—(***)—

## BIBLIOGRAPHIA

O ESPADIM REAL: — Offerecido pelo seu autor nosso conterraneo dr. Pedro Anisio, residente em Bello Horizonte, recebemos um exemplar da sua comedia em 2 actos "O espadim real".

O pequeno folheto é produzido com especial cuidado, traduzindo scenas interessantes.

Gratos á remessa.

—|::::|—

## Agente de leilões

Por acto do presidente da Junta Commercial de João Pessôa foi hontem nomeado agente de leilões nesta capital o sr. Aristides Fantini, ex-socio do conhecido restaurant "A Mascotte".

—(*)—

## VIDA ESCOLAR

Realizam-se amanhã, ás 13 horas, no grupo escolar "Dr. Thomás Mindello", os exames de habilitação para professoras de cadeiras rudimentares.

O inspector auxiliar do ensino, que presidirá a banca examinadora, convida as candidatas inscriptas a comparecerem ás referidas provas.

—|::::|—



## Da viúva do Grande Presidente ao interventor Anthenor Navarro

RIO, 3 — Profundamente commovida com o telegramma de vossencia sobre as tocantes homenagens ahi levadas a effeito em commemoração do primeiro anniversario da morte de meu marido, rogo a vossencia em meu nome e no dos meus filhos acceitar e transmittir a todos quantos nessa capital ou no interior do Estado tomaram parte nessas manifestações a expressão do nosso mais vivo reconhecimento. — VIU'VA JOÃO PESSÔA.

# PARTE OFFICIAL

## ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ANTHENOR NAVARRO

## Govêrno do Estado

### Decreto n. 149, de 4 de agosto de 1931

**Abre á Secretaria da Segurança e Assistencia Publica os creditos supplementares de 5:000$000 e 10:000$000.**

Anthenor Navarro, interventor federal no Estado da Parahyba,

DECRETA:

Art. 1.º — São abertos á Secretaria da Segurança e Assistencia Publica os creditos de 5:000$000 e 10:000$000 supplementares ás verbas constantes do cap. II, n.º 2, § 1.º — MATERIAL, COMBUSTIVEL E PERTENCES DE AUTOMOVEIS e § 3.º — EVENTUAES — despesas imprevistas, do decreto 41, de 30 de dezembro de 1930.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessôa, 4 de agosto de 1931, 42.º da Proclamação da Republica.

**Anthenor Navarro**
**Odon Bezerra Cavalcanti**
**Matheus Gomes Ribeiro**

### Decreto n.º 150, de 4 de agosto de 1931

**Subvenciona o "Centro Parahybano", com séde no Rio de Janeiro.**

Anthenor Navarro, interventor federal no Estado da Parahyba,

Considerando que o "Centro Parahybano", além de um nucleo de approximação entre os filhos deste Estado, na capital da Republica, o é tembém de irradiação e propaganda, facultando a todos, como finalidade educativa, os meios de melhor apreciar as condições geraes da Parahyba;

Considerando que á realização dos alevantados objectivos para que foi instituido o "Centro" não deve faltar, como elemento de exito, a cooperação do Estado através do seu govêrno,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica subvencionado com a importancia de trezentos mil réis mensaes (300$000), a partir de 1.º de agosto corrente, o "Centro Parahybano", com séde no Rio de Janeiro.

Art. 2.º — Para occorrer á despesa oriunda deste decreto fica aberto á Secretaria da Fazenda o credito de um conto e quinhentos mil réis (1:500$000), supplementar á verba consignada no § 6.º Capitulo II, n.º IV. do decreto n.º 41, de 30 de dezembro de 1930.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessôa, 4 de agosto de 1931, 42.º da Proclamação da Republica.

**Anthenor Navarro**
**Matheus Gomes Ribeiro**

### Decreto n.º 151, de 4 de agosto de 1931

**Abre á Secretaria da Agricultura, Commercio, Industria, Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 12:000$000.**

Anthenor Navarro, interventor federal no Estado da Parahyba,

DECRETA:

Art. 1.º — E' aberto á Secretaria da Agricultura, Commercio, Industria, Viação e Obras Publicas, o credito de 12:000$000, supplementar á verba — MATERIAL — constante do capitulo II n.º 3, § 2.º "REPARTIÇÃO DE AGUAS E ESGOTOS" do decreto 41, de 30 de dezembro de 1930, assim distribuido: 2:000$000 a sub-consignação "EXPEDIENTE" e 10:000$000 a sub-consignação "COMBUSTIVEL E ACCESSORIOS DE AUTOS".

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessôa, 4 de agosto de 1931, 42.º da Proclamação da Republica.

**Anthenor Navarro**
**João Mauricio de Medeiros**
**Matheus Gomes Ribeiro**

EXPEDIENTE DO GOVÊRNO DO DIA 3:

Despachos:

Petição de d. Maria de Luordes Costa Meira, allegando se achar habilitada ao provimento de cadeiras rudimentares de accôrdo do artigo 24 letra C do regulamento da Instrucção Primaria, pede a sua nomeação de professora effectiva da cadeira rudimentar mista urbana, de S. Francisco, do municipio de Soledade. — Deferido.

Petição de d. Laura de Vasconcellos, professora effectiva da cadeira mista do povoado Indio Piragibe, allegando se achar com sua saúde alterada, pede 60 dias de licença para seu tratamento a contar do dia 1.º do corrente mês e bem assim para ser inspeccionada em sua residencia. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Petição de d. Antonia do Carmo Silva, professora da cadeira rudimentar mista de Livramento, do municipio de Santa Rita, pedindo 2 meses de licença para tratar de sua saúde com ordenado na fórma da lei. — Submetta-se á inspecção de saúde.

EXPEDIENTE DO DIA 4:

Decretos:

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear o tenente Francisco Correia de Queiroz para exercer o cargo de prefeito do municipio de S. João do Rio do Peixe, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

O Interventor Federal neste Estado resolve exonerar, a pedido, o tenente Jacob Guilherme Franz do cargo de prefeito do municipio de S. João do Rio do Peixe.

O Interventor Federal neste Estado resolve designar os drs. Edrise Villar, Plinio Espinola e Onildo Leal. a fim de inspeccionarem de saúde, para effeito de reforma, o soldado do Regimento Policial Militar, Saturnino Pereira, ás 14 horas do dia 7 do corrente, na séde do alludido Regimento.

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear o sargento João Freire da Silva para o cargo de subdelegado do districto de Mamanguape.

O Interventor Federal neste Estado resolve exonerar o tenente José Castor do Rêgo do cargo de delegado do districto de Alagôa Grande.

O Interventor Federal neste Estado determina que d. Alice Dias, regente interina da cadeira elementar do sexo masculino da povoação de Cabedello, do municipio da capital, volte ao exercicio de suas funcções na cadeira elementar do sexo masculino da villa de Taperoá, conforme solicitou.

O Interventor Federal neste Estado, resolve nomear José Ribeiro da Silva, habilitado no exame de que trata a letra C do art. 24 do regulamento vigente da Instrucção Primaria, para exercer interinamente o cargo de professor da cadeira elementar do sexo masculino da povoação de Cabedello, do municipio da capital, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear d. Maria do Livramento Dantas de Araujo, habilitada no exame de que trata a letra C do art. 24 do regulamento vigente da Instrucção Primaria, para exercer, effectivamente, o cargo de professora da cadeira rudimentar mista rural de Roma, do municipio de Bananeiras, devendo solicitar seu titulo da Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica.

O Interventor Federal neste Estado, resolve exonerar, a pedido, d. Nancy Pessôa de Araujo, do carjo de adjuncta do grupo escolar da villa de Umbuzeiro.

O Interventor Federal neste Estado, resolve nomear d. Nancy Pessôa de Araujo para exercer, interinamente, o cargo de adjuncta do grupo escolar "Isabel Maria das Neves", desta capital, durante o impedimento da effectiva, d. Joanna Heloiza Souto.

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear José Epaminondas de Araujo para a serventia effectiva de 1.º tabellião do publico, judicial e notas, escrivão do civel, crime, commercio, orphãos, ausentes e execuções e official do registo de titulos e documentos do termo da comarca de Guarabira, devendo solicitar seu titulo da Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica.

O Interventor Federal neste Estado resolve designar os drs. Edrise Villar, José Maciel e Alfredo Monteiro, a fim de inspeccionarem de saúde, para effeito de reforma, o ex-soldado do Regimento Policial Militar, Olivio Gomes de Oliveira, ás 15 horas do dia 6 do corrente, na séde do alludido Regimento.

O Interventor Federal neste Estado resolve designar os drs. Edrise Villar, José Teixeira de Vasconcellos e Jayme Lima, a fim de inspeccionarem de saúde, para effeito de reforma, pelas 14 horas do dia 6 do corrente, no quartel do Regimento Policial, o soldado da mesma corporação, José Anselmo Rodrigues.

O Interventor Federal neste Estado resolve exonerar o tenente Francisco Correia de Queiroz do cargo de prefeito do municipio de Soledade.

**SECRETARIA DA FAZENDA**

EXPEDIENTE DA RECEBEDORIA DE RENDAS DO DIA 4:

Petição de Agenor Vasconcellos, á directoria, requerendo dispensa do imposto de incorporação para 2 malas contendo amostras de chapéos — Deferido, á vista das informações. A' 2.ª Secção.

De Tancredo Dias, pedindo dispensa do mesmo imposto para 14 vols. contendo objectos de uso domestico — Deferido, nos termos do art. 18, da lei 673, de 17 de novembro de 1928, combinada com a de n. 698, de 14 de outubro de 19929. A' 2.ª Secção.

**SECRETARIA DA SEGURANÇA E ASSISTENCIA PUBLICA**

EXPEDIENTE DO DIA 4:

Petições:

De João Luis Ribeiro de Moraes, despachante autorizado da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, requerendo licença para desembaraçar o vapor nacional "Santos", procedente de Manáos, a fim de seguir viagem para Buenos-Aires — Como requer.

Do mesmo, solicitando desembaraço para o vapor nacional "Duque de Caxias", procedente de Santos, a fim de seguir viagem para Belém — Como requer.

**INSPECTORIA DE VEHICULOS**

**Carros que foram multados:**

Desobediencia a signal — 55, 29, 87. A. 570.

Marcha a ré em lugar insufficiente — P. 67, 29.

Trancou a Assistencia — C. 46.

Embaraçou a circulação de outro vehiculo — A. 533.

Maltratou os encarregados do serviço — A. 570.

Contra mão — C. 82.

**REGIMENTO POLICIAL MILITAR DO ESTADO**

Commando do 1.º Batalhão do Regimento Policial Militar — (Auxiliar do Exercito de 1.ª Linha) — Quartel em João Pessôa, 4 de agosto de 1931 — Serviço para o dia 5 (quarta-feira).

Dia ao Regimento, 2.º tenente João de Souza; guarda de Palacio, 2.º tenente Mangueira; adjuncto de dia, 3.º sargento Antonio Angelim; guarda da Cadeia, 3.º sargento Mizael e cabo Izaias; guarda de Palacio, 3.º sargento João Freire e cabo Manuel Barbosa; guarda do Quartel do Batalhão, cabo João Martins de Souza; guarda do Quartel do Regimento, cabo Severino Xavier; reforço do Thesouro, cabo Pedro Celestino; dia a E|M., cabo Ignacio Ferreira; patrulhas, cabo João Fidelis; ordem á C|O. do Regimento, cabo João Galdino; ordem á S|O. do Batalhão, soldado Luiz Nunes; piquete ao Regimento, aprendiz Pedro David.

Annexo numero 134 — Uniforme 5.º (kaki).

(Ass.) **Elias Fernandes**, capitão-commandante, interino.

—

Commando da Guarnição e do Regimento Policial Militar do Estado da Parahyba — (Auxiliar do Exercito de 1.ª Linha) — Quartel em João Pessôa, 4 de agosto de 1931 — Serviço para o dia 5 (quarta-feira).

Dia ao Regimento, 2.º tenente João de Souza; guarda de Palacio, 2.º tenente Francisco Mangueira; ordem á C|O., cabo-corneteiro, José Neves.

Boletim n. 11 — Uniforme 5.º.

Para conhecimento da guarnição e do Regimento e devida execução, publico o seguinte:

**Exclusão**: — Sejam expulsos do estado effectivo deste Regimento, os soldados do 1.º Batalhão, José Barbosa de Andrade e do 2.º Batalhão, Horacio Bellarmino da Silva, todos de accôrdo com o art. 145 do R|F.

(A) **Manuel Viégas**, tenente-coronel-commandante.

**IMPRENSA OFFICIAL**

Esta repartição recolheu, hontem, aos cofres do Thesouro do Estado, a importancia de 258$800, correspondente á renda do dia 3 do corrente.

## DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO ESTADO

| | | |
|---|---|---|
| Saldo do dia 3 .. .. .. .. .. .. | | 1.562:252$370 |
| Recolhimentos feitos no Thesouro no dia 4: | | |
| **Pela Recebedoria de Rendas** .. | 6:000$000 | |
| **Pelas Mesas de Rendas e outras repartições** .. .. .. .. .. .. | 1:907$380 | 7:907$380 |
| | | 1.570:159$750 |
| Despesa effectuada no dia 4 .. | | 12:605$300 |
| Saldo para o dia 5 .. .. .. .. | | 1.557:554$450 |
| **No Thesouro** .. .. .. .. .. .. | 115:744$936 | |
| **No Banco do Brasil** .. .. .. .. | 481:988$000 | |
| **No Banco do Estado da Parahyba** .. .. .. .. .. .. .. | 24:311$509 | |
| **No Banco do Estado da Parahyba, para constituição do capital do Banco Hypothecario.** | 590:284$853 | |
| **No Banco Central** .. .. .. .. .. | 130:225$152 | |
| **Noutros pequenos bancos** .. .. | 215:000$000 | |
| **Somma** .. .. .. .. | | 1.557:554$450 |

Thesouraria Geral do Thesouro da Parahyba, em João Pessôa, 4 de agosto de 1931.

**O thesoureiro geral,**
**Franca Filho.**

**O escripturario,**
**João Hardman de Barros**

## Montepio dos Funccionarios Publicos do Estado
## BOLETIM DE CAIXA
EM 4 DE AGOSTO DE 1931

| | |
|---|---|
| Saldo do dia 3 .. .. .. .. .. | 52:018$700 |
| Receita de hoje .. .. .. .. .. | 2:011$354 |
| Somma | 54:030$054 |
| **Despesa de hoje** .. .. .. .. .. | 5:241$700 |
| **Saldo em cofre** .. .. .. .. .. | 48:788$354 |

Thesouraria do Montepio, em 4 de agosto de 1931.

**Franca Filho,**
**thesoureiro.**

## PREFEITURA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DO DIA 4:

Petições:

De Antonio Felix Patriota, pedindo dispensa da decima de sua casa, á rua do Sol, em vista do seu estado de pobreza — Attendido, por tratar-se de pessôa miseravel.

De Joanna Mello, pedindo para ser dispensada a decima de sua casa, á avenida Maximiano Machado, n. 90, em face do seu estado de pobreza — Attendida, por tratar-se de pessôa miseravel.

—

Está de plantão, hoje (5), a Pharmacia do Povo, á rua Duque de Caxias, e amanhã (6), a Pharmacia Brasil, á rua Maciel Pinheiro.

## BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DO MUNICIPIO

| | | |
|---|---|---|
| Saldo do dia 3 .. .. .. .. .. .. | 14:725$952 | |
| Receita do dia 4 .. .. .. .. .. | 6:498$932 | 21:224$884 |
| Despesa do dia 4 .. .. .. .. .. | | 11:511$873 |
| Saldo para o dia 5 .. .. .. .. | | 9:713$011 |
| No Banco do Brasil: .. .. .. .. | 258$300 | |
| Na Caixa Rural .. .. .. .. .. | 1:022$300 | |
| Em cofre .. .. .. .. .. .. .. .. | 8:432$411 | |
| | | 9:713$011 |

Thesouraria da Prefeitura de João Pessôa, 4|8|931.

**J. Carvalho,**
**thesoureiro.**

# A GRANDE COMMEMORAÇÃO

### EM SAPE'

Os habitantes do municipio de Sapé vêm de dar mais uma demonstração palpitante de grande veneração ao inclito, ao inolvidavel João Pessôa, commemorando condignamente o seu tragico e prematuro desapparecimento.

Foi na realidade o espectaculo de civismo mais empolgante que os meus olhos divisaram. O municipio viveu horas de civismo, de lagrimas e de saudade, dizendo bem alto o que lhe produziu no coração o tombar abrupto do maior dos brasileiros.

Boletins foram espalhados pela commissão central, fazendo um expressivo appello a todos os habitantes da municipalidade. A affluencia de pessôas aos festejos funebres foi innominavel.

Iniciada a commemoração no dia 19 do corrente, terminou com o explendor digno de frementes applausos no dia 27.

Deante de uma colossal assistencia, foi apposto no salão da séde provisoria do Grupo Escolar, dirigido pela esforçada professora d. Eugenia Maranhão, ás 8 horas do dia 25, o retrato do heróe homenageado. A solennidade foi presidida pelo cel. Orcine Fernandes, 1º supplente de juiz municipal, actualmente em exercicio, o qual proferindo uma ligeira allocução deu a palavra ao revdmo. padre Emilliano de Christo que, com uma fulgurante oração patenteou a todos presentes o fim e o valor daquelle acto.

O vasto salão do extincto Conselho Municipal, séde fundamental dos festejos, estava explendidamente ornamentado com flôres naturaes, artificiaes e palmeiras sob os mais finos requintes d'arte. No mesmo salão erguia-se um altar improvisado salientando-se a effigie do nosso bravo e mui queirdo João Pessôa, ladeado pelas bandeiras nacional e parahybana.

A's 10 horas do dia 26, sob guarda de honra ficou exposto o retrato á visita dos admiradores do homenageado dirigindo-se para lá uma verdadeira rumaria até ás horas em que partiu a procissão civica.

A exposição foi iniciada com solemnidade, usando da palavra, o academico Josué Farias por esta occasião que, depois de emittir varios conceitos sobre a personalidade impeccavel do mais erguido patriota, fez larga dissertação a respeito da harmonia das côres das bandeiras que o ladeavam, apontando á petisada estudiosa os factos historicos que levaram a adopção daquellas significativas côres.

A's 16 horas reunindo-se todas as escolas publicas devidamente uniformizadas sob a direcção das respectivas preceptoras, em frente ao edificio do antigo Conselho, a ellas foram se juntar pessôas de todas as classes, desde a mais destacada camada social da villa ao mais humilde camponez. Dahi partiu o prestito civico tendo á frente as senhorinhas Maria José Miranda e Leonor de Mello conduzindo os dois symbolos: um representando a opulencia dos cabedaes soterrados na intimidade das nossas camadas geologicas, a exhuberancia da natura no explendor das nossas mattas cyclopicas; outro, ostentando a bravura inespugnavel do impolluto João Pessôa — o maior patriota que a historia nos aponta.

A charola em que figurava o retrato do homenageado foi conduzida por senhorinhas uniformemente trajadas de branco. O prestito se compunha de umas três mil pessôas calculadamente.

Percorridas as ruas principaes da villa, ao som dos hymnos Nacional e João Pessôa entoados pelas escolas e acompanhado pela banda musical "Santa Cecilia", recolheu-se o prestito, ás 18 horas, sendo iniciada nesta occasião a sessão civica.

A convite do cel. Epaminondas M. de Menezes, mui digno prefeito local que muito se esforçou pelo brilho das homenagens, presidiu á sessão o revdmo. padre Emiliano de Christo ladeado pelos srs. coroneis Orcine Fernandes, Epaminondas M. de Menezes, Joaquim Maranhão e o sr. Josué Farias.

Abrilhantou a solennidade, o dr. Luis Cavalcanti, realizando uma conferencia. Em seguida tambem fizeram uso da palavra a exma. sra. d. Dina Medeiros Galvão, Josué Farias, senhorinhas Leonor de Mello, Maria José Miranda, Noemia Mendonça e o revdmo. padre Emiliano de Christo.

A's 8 horas do dia 27, missa solenne, requien, tendo no centro da matriz uma mui artistica eça com o retrato do grande vulto.

A's 10 horas, apposição da effigie do homenageado no salão da escola publica dirigida pela preceptora d. Francisca Caldas.

—

Foi celebrada no dia 23 do mês p. passado missa do 7.° dia por alma da sra. d. Luiza Cavalcanti de Albuquerque, mãe do cel. Gentil Lins, ás 8 horas.

A concorrencia bem deixou patente o quanto era estimada a pranteada senhora.

—

Publicamos, abaixo, o discurso lido pela sra. d. Dina Medeiros Galvão:

"Exmo. sr. presidente desta magna sessão civica. Exmas. senhoras e meus srs.:

Antes de tudo, como não é tão facil arrostar com o lidar da tribuna, maxime para a mulher sempre occupada com a faina domestica, eu vos peço desculpa.

Reconheço a fragilidade de minhas expressões, mas neste momento de demonstração civica, não posso deixar de me externar, saudando a Parahyba, meu berço amado.

Parahyba! Parahyba! tu que permaneceste a dormir com a cabeça apoiada ás margens do Sanhauá como que se uma lethargia profunda te houvesse trazido a atonia, o entorpecimento de teus nervos, acordaste.

Dormias, emquanto a lua nas regiões sideraes illuminava as tuas faces madidas do orvalho da noite!

A lua rolava no céo como um "medalhão de prata no peito da noite", segundo se expressa o poeta no seu estro. Lá fóra o silfar do vento, articulando queixas bizarras aos ouvidos da folhagem. E, tu, ó Parahyba! no berço do indifferentismo dormias... dormias...

Num assomo de felicidade sonhaste com o anjo tutelar. O anjo, mensageiro intemerato, annunciou o apparecimento de um vulto que encarnando a energia civica da patria, viria por entre applausos trazer a tua salvação! O anjo tinha azas fulgurantes envoltas em nuvens brancas côr da lua. Assim se expressou: "soergue-te, O' Parahyba, sacode os teus nervos desse torpor! O descauso eterno não te é licito, porque a Patria clama a tua presença no procenio! O Eterno não te fez para dormir! O teu flanco amado que creou Vidal de Negreiros, Pedro Americo e mais alguem, gerou tambem um vulto que encarnou todas as energias, e este será o teu salvador!

Não se fez tardar. Eis que vem a personalidade annunciada. Quem meus senhores? — **João Pessôa!**

João Pessôa! figura proeminente do impolluto defensor dos nossos direitos, cuja effigie se ergue perante nós a quem nesta hora prestamos o nosso culto civico. Este que, com a intrepidez que lhe era peculiar proferiu a palavra de fogo: "Négo". Lexico simples como se vê; mas que synthetisa um mundo de energia; mas que synthetisa um mundo de civismo.

Salve portanto, heróe, martyr — **João Pessôa!**

Damos, a seguir, a oração pronunciada pela senhorita Maria José Miranda:

"Exmo. sr. presidente desta sessão. — Selecto auditorio. — Não me entristece nem tão pouco me arrefece o enthusiasmo, por ser uma das mais humildes parahybanas; mas que me orgulho de o ser nesta hora em que sob este tecto prestamos homenagem ao invicto dr. João Pessôa.

Sou parahybana, e, se não fôsse parahybana, desejaria ser parahybana. Porque, para mim, nada mais sublime do que ser brasileira e acima de tudo ser parahybana; filha desta terra que legou o martyr á causa da nossa independencia politica, á causa da nossa redempção. Para mim ella tem a fascinação de todas as bellezas: os seus campos sempre com a esplendente verdura nas sorridentes quadras hibernaes, os céos côr de anil sempre marchetados de refulgentes estrellas.

Sou brasileira, e em sendo brasileira, devo adorar a esta terra de bravos, a esta terra de heróes; porque comprehendo que a mulher também é humana, a mulher também sabe sentir; a mulher também sabe ajoelhar o coração para render o preito de civismo aos conterraneos queridos.

Eu, nesta hora de lagrimas e de pesar me prosterno perante o retrato deste vulto que offereceu o seu sangue para salvação da Parahyba — victima da sanha dos vendilhões da Republica.

Salve a nova Republica! Viva a memoria do dr. João Pessôa, bemfeitor da minha terra!"

—

E' este o discurso lido pelo academico Josué Farias:

João Pessôa, João Pessôa! na decomposição molecular de teu ser, pelo fadario de uma immutavel lei biologica, voltaste ao mesmo seio de onde partiste. Voltaste ao mesmo seio de onde partiste pelo principio biochimico e pelo determinismo da natura. Voltaste, sim, ó grande heróe; mas deixaste na tua passagem pela existencia, traços caracteristicos de tua honestidade, de tua bravura — traços indeleveis que a esponja do tempo jámais os apagará. A tua passagem pela existencia ficou gravada nos nossos corações; porque foi como a de um sol refulgente dissipando as brumas do nosso futuro politico.

Choramos o teu desapparecimento prematuro, porque o teu desapparecimento precoce produziu um choque violento que foi abalar os recessos do coração da Patria!

João Pessôa! falo, não a voz da sensibilidade de um energumeno; não com a pretensa loquacidade de um pernosticismo assoberbante e obsoleto; mas com a espontaneidade de um coração desapaixonado e sincero. Falo, porque sinto que a fagulha do amôr civico no obscuro de meu ser não esmaeceu ainda.

A tua vida de heróe, de defensor impeterito dos principios de justiça, de amôr e de liberdade, deixou oleo na lampada sagrada de meu coração alimentando as chammas do patriotismo. E, é por isto que te falo, e é por isto que saúdo nesta hora de dôr e de saudade.

Os meus orgãos auditivos, ainda têm a mesma expressão de quem prescruta perplexo uma voz ignota de bronze que do alto do campanario soou annunciando por todo recanto deste rincão o teu tombar, pelo bronco golpe vibrado pela mão vil de um sicario gerado na sordida plascenta da paixão politica.

João Pessôa! tombaste; mas, nunca humilhado, sempre digno de teu povo, deste povo que geriste o seu destino com tanta energia, com tanta brabravura, consolidando as expressões que proferiste numa hora de assomo, numa hora de arroubo de tuas energias.

João Pessôa! foste o exemplo de probidade; foste o apostolo impeccavel do civismo; foste o expoente maximo de abnegação legando o teu sangue de martyr para lavar as iniquidades que arruinavam as bases desse gigante formidando — o Brasil.

Lutaram contra ti os teus antagonistas alapardados na ignominia, na infamia e no villipendio, jogando dardos, anathemas e vociferações á tua administração recta e serena. Contra ti debalde ergueu-se a farandula nefasta de delapidadores dos cofres publicos, de vendilhões da Republica, de conspurcadores do direito e da moral, porque trabalhavas como um titan por um dever sacrosanto de alevantado civismo, pela pureza do regime, pelo soerguimento moral de teu povo, pela primazia dos costumes.

Mocidade ridente que vindes aqui sob este tecto testemunhar de publico o vosso patriotismo, ajoelhae o coração deante da effigie veneravel deste intrepido patriota, deste vulto que foi um administrador de renome, de intemerato pugnador pela grandeza da Patria. Phalange, vós que ostentaes dentro do peito o labaro sagrado da esperança, recebendo os primeiros lampejos do saber nos templos educandarios, quando attingirdes a maior edade, quando tiverdes o discernimento dos homens e das cousas e necessario fôr o vosso concurso, seja no lar, na imprensa, na tribuna ou em praça publica, defendendo os vossos direitos ou os de alguem, quando estes mesmos direitos fôrem postergados, lançae um olhar retrospectivo á vida deste innominavel heróe, porque nella encontrareis os verdadeiros incentivos para colherdes as louras mésses do triumpho e collimar o pinaculo da gloria.

João Pessôa! invicta personificação da bondade, da ternura, da probidade, do amôr, do patriotismo, da abnegação, ouve esta minha oração que nesta hora de concentração eu te consagro, porque ella é o perfume de minh'alma; porque ella é a demonstração plausivel de minha profunda veneração a ti, ó Immortal! a ti, ó Homem-Astro! a ti, ó Homem-Sol!..."

(Do correspondente).

—

### EM TEIXEIRA

Teixeira em peso commemorou o tragico desapparecimento do Grande Presidente João Pessôa.

Durante as homenagens prestadas, nada mais commovente e significativo do que a solidariedade emprestada pelo povo, esse mesmo povo a quem elle tanto amava e queria. Era de ver mulheres e meninos, velhos e moços, alguns residindo a 60 e mais kilometros desta villa, assistindo com religioso respeito e compenetração as homenagens tributadas ao Grande Morto.

Póde-se dizer que o municipio inteiro, num culto de commovente solidariedade, ajoelhou-se para render homenagens ao seu bemfeitor.

Foi obedecido o programma seguinte:

Dia 19 — Hasteamento em todas as casas da villa de bandeiras rubro-negras. A's 17 horas: passeata civica, sahindo da egreja matriz depois, de rezado um terço, percorrendo as principaes ruas ao som do hymno de João Pessôa. Fôram entoados tambem outros hymnos dedicados ao Grande Morto.

Dias 20, 21, 22, 23 e 24 — Começando ás 17 1|2 horas sempre, preces na matriz; em seguida passeata ao som de hymnos por occasião dos quaes eram vendidas bandeirinhas do "Négo" por grupos de senhorinhas, em favor do "Arco de Triumpho".

Dia 25 — 5 horas — Alvorada das moças que cantavam os hymnos de João Pessôa e "Flôres a João Pessôa", musica e letra da poetisa Petronilla Pordeus Mariz, e levando flôres aos retratos de João Pessôa enthronizados nas casas de todo Teixeira, a musica e hymnos. 7 horas — Missa por alma dos soldados mortos por occasião da lucta de Princeza. 17 horas — Passeata conduzindo o retrato do Grande Presidente, que foi inaugurado na escola do sexo masculino. 18 1|2 horas — Ao iniciar-se o prestito, que partiu da escola do sexo feminino, falou o telegraphista João Christovam e, na inauguração do retrato, o padre João Leite. 20 horas — Apresentação da revista parodiando os actos mais importantes da vida de João Pessôa, da qual é autora a intelligente senhorita Petronilla P. Mariz.

Dia 26 — 6 horas — Hasteamento das bandeiras do "Négo" e Nacional nos predios da 6ª Companhia e da Prefeitura e em seguida trasladação do retrato do Grande Morto, da casa do prefeito para a Prefeitura, onde permaneceu exposto durante o dia, sendo muito visitado, fazendo-se verdadeira romaria, em lindo altar ornado com as côres rubro-negras e adornado com saudades, cravos e rosas naturaes. 8 horas — Missa por alma do homenageado, com communhão geral, sendo entoado o hymno Nacional em surdina, ao sahir da egreja. 10 horas — Desfile das escolas deante do retrato de João Pessôa. 12 horas — Parada em continencia á bandeira pela Força Publica e desfile da mesma deante da effigie do inconfundivel morto. 17 horas — Grande passeata, falando na sahida a senhorinha Julia Dias, lidima intelligencia. Abriam o prestito as bandeiras do nosso Estado e Nacional, ladeadas por um esquadrão de escoteiros, seguindo-se respectivamente, a Força Publica, escolas, com o retrato do Grande Presidente num automovel levado a mão pelo povo, ornamentado com bandeiras do "Négo" e as côres rubro-negras, conduzidas por quatro senhoras vestidas de preto, musica e povo. Depois de percorrer todas as principaes ruas da villa, dirigiu-se, ás 18 horas, á escola do sexo feminino, onde foi apposto um retrato do saudoso presidente, falando nesta occasião o advogado Francisco Sant'Anna, seguindo para a Prefeitura, onde também foi enthronizado um artistico retrato de João Pessôa, ao som do seu hymno, discursando o prefeito e o sr. João Christovam. Até a meia noite fez-se guarda ao retrato apposto na Prefeitura, sendo numerosos os visitantes.

Teixeira nunca presenciou coisa tão emocionante quanto significativa.

(Do correspondente).

### EM CATOLE' DO ROCHA

As homenagens prestadas ao immortal presidente João Pessôa, tiveram um cunho especial de verdadeiro sentimento patriotico. Todas as classes sociaes se movimentaram num só entrelaçamento, para tomarem parte nesses dias de festa nacional. No dia 25, realizou-se pela manhã, uma imponente passeata a onde tomaram parte todos os alumnos das escolas publicas, sendo hasteadas as bandeira nacional e do "Négo", em todas as repartições federaes e estadoaes, entoando-se o hymno nacional e do presidente João Pessôa.

A's 14 horas, um cortejo civico, percorreu todas as ruas da villa, havendo discursado os drs. Americo Maia, Nathanael Maia Filho, advogado Octavio de Sá Leitão e o preparatoriano João Agrippino Filho.

Em seguida, teve lugar, no predio a onde funcciona a escola publica a apposição do retrato do fundador da Republica Nova.

### A APPOSIÇÃO

Eram 17 horas, quando, no predio escolar, e com uma assistencia de mais de mil pessôas, o dr. Americo Maia, prefeito deste municipio, discursava, entregando aos professores os retratos do cinzelador da Nova Republica.

Disse o orador que aquelle acto, era de singular significação, porquanto os retratos agora appostos, haviam de servir, para que os jovens, nunca esquecessem aquelle que dera o seu sangue para salvar a integridade do

(Continúa na 5ª. pagina)

---

## Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

### Departamento Nacional do Commercio

O numero das publicações do Departamento Nacional do Commercio, para distribuição gratuita, e destinadas á propaganda do nosso commercio, acaba de ser augmentado com a recente edição de dois livros — "Casas exportadoras no Brasil" e "Casas importadoras (em varios paises), de productos brasileiros e similares de outras procedencias".

Não é de hoje que vem sendo reclamado, por todos quantos tratam, no estrangeiro, de assumptos que entendem com a exportação brasileira, um repertorio seguro, e tão completo quanto possivel, de casas commerciaes estabelecidas em nosso pais, em condições de fornecer determinado producto dentro da variedade já bastante grande dos que madamos para fóra. Assim, desejando encaminhar o assumpto para uma solução que correspondesse ás necessidades apontadas, o Departamento Nacional do Commercio que, mais do que qualquer outro ramo da administração publica, sentia a falta daquelle elemento de informação, procurou organizar o presente ensaio de "Casas exportadoras do Brasil", para servir de base a um trabalho, que só será completo quando as associações commerciaes do Brasil e as proprias firmas interessadas se propuzeram a apontar e corrigir os erros e as falhas que encontrarem.

De egual modo, a necessidade; cada vez mais premente, que tem o nosso pais, não só de incrementar, no estrangeiro, a venda das sobras exportaveis da sua producção, principalmente em materias primas e productos naturaes, exigia, da parte dos interessados, conhecimentos que os orientassem seguramente sobre as facilidades que se lhes podem offerecer naquelle sentido. Com esse fim a publicação "Casas importadoras" constitue, sem duvida, o primeiro passo feito, nessa escala, em nosso pais. Foi o trabalho dividido em quatro partes, sendo as três primeiras relativas aos importadores de productos animaes, mineraes e vegetaes e a quarta parte, finalmente reservada para importadores de mercadorias em geral, casas que importam especialmente productos do Brasil e negociantes e importadores de productos coloniaes, em 25 paises.

Não obstante o seu caracter de ensaios, as presentes publicações representam um esforço decisivo para futuras edições que correspondam ás exigencias do nosso commercio exterior, com dados completos sobre o assumpto, até então tratado dispersivamente em publicações sem caracter official.

—

Acaba de ser publicado o numero 3 do "Boletim do Departamento Nacional do Commercio". Dentre outros artigos, destacam-se os seguintes: o commercio exterior do Brasil nos quatro primeiro mêses do corrente anno; a situação da Venezuela na producção mundial de petroleo; importação de arroz na Hollanda; o intercambio mundial da borracha; o café brasileiro na Espanha e no Egypto; a industria vinicola na França e no mundo; a criação do Conselho de Economia Nacional na Colombia; o commercio de algodão e madeiras no Brasil; além de outros, contendo informações dos Estados, ultimas modificações nas tarifas de varios paises estrangeiros e da secção de "Opportunidades commerciaes", de grande interesse para os nossos exportadores.

Rio de Janeiro, 18|6|1931. — R. R.

### OPPORTUNIDADES COMMERCIAES

**Representação de firmas brasileiras na Hollanda**

A firma L. Welp & C.ª, Veekade I, Rotterdam, participou ao Departamento Nacional do Commercio estar estabelecida naquella praça com representações e consignações, para o fim principal de representar alli casas exportadoras de productos brasileiros. A alludida firma promptifica-se a fornecer aos interessados quaesquer esclarecimentos, e pode produzir as melhores referencias.

### AS MADEIRAS BRASILEIRAS NO JAPÃO

A firma japoneza "Gisaburo Inouye & C.ª", 37, Tomangashi, Shinzaimo-Kucho, Nihonbashiku, de Tokio, para ensaiar a importação de madeiras brasileiras no Japão, pede aos exportadores brasileiros desse ramo que lhe remettam amostras, preços "Cif Yokohama" e demais informações sobre o methodo de embarque. Quanto ao pagamento, uma vez acceita a encommenda, a firma em questão providenciaria para uma carta de credito irrevogavel junto ao Yokohama Bank Ltd. para pagamento contra documentos de embarque, a 60 dias de vista.

### O COMMERCIO EXTERIOR DA ARGENTINA EM 1930

Segundo dados da "Direccion General de Estatistica de la Nacion", remettidos pelo Consulado Geral do Brasil em Buenos Ayres, o commercio exterior da Argentina attingiu em 1930, a 1.353.287.000, pesos ouro, contra 1.815.741.000, pesos ouro em 1929, ou seja um declinio de 25,5%. O valor das importações que, em 1929, fôra de.... 861.997.000, pesos ouro baixou a.... 739.183.000, pesos ouro em 1930, registrando, assim um descrescimo de 14,2%. A importancia de ouro amoedado attingiu a 51.820, pesos ouro contra 11.296, pesos ouro em 1929.

A differença de 35,6% para menos no valor das exportações de 1930, em comparação com os dados do anno anterior, é demonstrada pelos seguintes numeros: 953.744.000, pesos ouro em 1929, e 614.104.000, pesos ouro em 1930. As exportações de ouro amoedado attingiram a 25.165.000, pesos ouro, em 1930, contra 174.398.000 pesos ouro em 1929.

A balança commercial argentina que registrara, em 1929, um saldo de 91.747 pesos ouro no valor das exportações sobre importações, accusou, para o anno de 1930, um "deficit" de ...... 125.078.000 pesos ouro.

### A COLLOCAÇÃO DE PRODUCTOS BRASILEIROS NOS ESTADOS UNIDOS

A firma "Percival White, Inc.", 25 West 45 th Street, de Nova York, especializada no estudo de mercados para a introducção de novos productos, offerece seus serviços ás firmas brasileiras exportadoras, para orientał-as no sentido de melhor collocação de seus productos nos grandes mercados dos Estados Unidos.

Rio de Janeiro, 17|6|1931. — R. R.

# EDITAES

**EDITAL** — O dr. Antonio Feitosa Ferreira Ventura, juiz de direito da comarca de João Pessôa e capital do Estado da Parahyba do Norte, em virtude da lei, etc.

Faço saber a quem interessar possa e para fins de direito, que, por decisão desta data, observadas as formalidades legaes, foi permittido ao official do Registro Civil nesta capital, Sebastião Bastos de Azevêdo Costa e a sua esposa dona Cynira de Azevêdo Costa, mudarem seus nomes, elle para Sebastião de Azevêdo Bastos e ella para Cynira de Azevêdo Bastos, nos termos do art. 71 do Regulamento a que se refere o decreto n.º 18.542, de 24 de dezembro de 1928. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi passado o presente a fim de ser publicado na imprensa official na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 4 de agosto de 1931. Eu, Abelardo Soares de Moraes, escrevente o escrevi. (Ass. Antonio Feitosa Ferreira Ventura.

—

**ALFANDEGA DA PARAHYBA — Edital de previo aviso n. 41, com o prazo de 30 dias** — Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidos por sua conta, nos termos do titulo 6.º, capitulo 5.º, da Nova Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

38 caixas, marca "Orlando", ns. 29|66, vindas pelo vapor inglez "Scholar", entrado em Cabedello no dia 19 de janeiro ultimo.

1 pacote, marca "Letreiro", s|ns., vindo pelo vapor nacional "Itatinga", entrado em Cabedello no dia 19 de janeiro ultimo.

2 peças, marca "Usina São João", ns. 61 e 63, vindas pelo vapor inglez "Dramatist", entrado em Cabedello no dia 2 de outubro de 1929.

Alfandega da Parahyba, em João Pessôa, 28 de julho de 1931. — O escrivão dos leilões, **Alfredo Gomes**.

—

**ALFANDEGA DA PARAHYBA — Edital de praça n. 42** — De ordem do sr. inspector desta Alfandega, se faz publico que serão vendidas em hasta publica em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, respectivamente nos dias 3, 6 e 10 de agosto proximo vindouro, nas portas do armazem n. 3, desta repartição, onde se encontram á vista dos interessados, as mercadorias abaixo discriminadas

Lote n. 1 — Uma caixa marca P&S, n. 42, vinda pelo vapor allemão "Ivo", entrado no dia 10 de dezembro de 1930, contendo:

21.400 grammas de galões de sêda (15.360 metros).

5.000 ditas de rendas de sêda (1.400) metros).

Alfandega da Parahyba, em João Pessôa, 30 de julho de 1931. — O 2.º escripturario, **Alfredo Gomes**.

—

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 8 DIAS** — O dr. Orestes Toscano Lisbôa, 2.º juiz substituto da comarca da capital, na fórma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 8 dias virem ou delle noticia tiverem e interessar possa que, pelo dr. 2.º promotor publico desta comarca foram denunciados os indivíduos Manuel Luiz e Manuel Pereira de Miranda, aquelle como incurso nas penas previstas no art. 356 combinado com o art. 358 e § 1.º do art. 18 e este nas dos arts. citados e 21 § 3.º, tudo do Cod. Penal, e, como não foram encontrados os supraditos denunciados no districto de suas culpas, conforme portou por fé o official de justiça, pelo presente chamo-os e cito-os para comparecerem á sala das audiencias deste juizo, no edificio do Palacio das Secretarias, sito á praça Pedro Americo, nesta cidade, no dia 8 de agosto proximo vindouro, pelas 9 horas, a fim de assistirem a formação de suas culpas e demais termos de seus processo, até final, pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos denunciados mandou passar o presente edital de citação com o prazo de 8 dias, o qual será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 31 dias do mês de julho de 1931. Eu, Frederico Carvalho Costa, escrivão, escrevi. (aa) Orestes Toscano Lisbôa. Está conforme ao original; dou fé. O escrivão, Frederico Carvalho Costa.

—

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 8 DIAS** — O dr. Agrippino Gouveia de Barros, 1.º juiz substituto da comarca da capital, na fórma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 8 dias virem, ou delle noticia tiverem e interessar possa que, pelo dr. 1.º promotor publico da comarca, foram denunciados os individuos, José Silvino, João Maia de Oliveira e Luiz Lopes da Silva, o primeiro ex-cabo e os ultimos ex-soldados do Batalhão Policial deste Estado, como incursos nos crimes previstos dos arts. 180 § unico e 196 § unico, e, como não foram encontrados os mesmos no districto de suas culpas, conforme portou por fé o official de justiça encarregado da diligencia, pelo presente chamo-os e cito-os para comparecerem á sala das audiencias deste juizo, no edificio do Palacio das Secretarias, sito á praça Pedro Americo, nesta cidade, no dia 14 de agosto proximo, ás 14 horas, a fim de assistirem a formação de suas culpas e demais termos do processo, até final pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital de citação com o prazo de 8 dias o qual será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 31 dias do mês de julho de 1931. Eu, Frederico Carvalho Costa, escrivão, escrevi. (aa) Agrippino Gouveia de Barros. Está conforme ao original; dou fé. O escrivão, Frederico Carvalho Costa.

—

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRASO DE 8 DIAS.** — O dr. Agrippino Gouveia de Barros, 1.º juiz substituto da comarca da capital, na fórma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com o praso de 8 dias virem que, pelo 1.º promotor publico desta comarca, foi denunciado o individuo Antonio Eduardo, como incurso na sancção do art. 356, combinado com o 358, ultima parte, do Codigo Penal, e, como não foi encontrado o supradito denunciado no districto de sua culpa, conforme portou por fé o official de justiça encarregado da diligencia, pelo presente, chamo-o e cito-o a comparecer á sala das audiencias deste juizo, no edificio do Palacio das Secretarias, sito á Praça Pedro Americo, nesta cidade, no dia 11 de agosto proximo, ás 14 horas, a fim de assistir a formação de sua culpa e demais termos do processo, pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do mesmo denunciado, mandou passar o presente edital de citação com o praso de 8 dias, o qual será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 31 dias do mês de julho de 1931. Eu, Frederico Carvalho Costa, escrivão, escrevi. — (a.) Agrippino Gouveia de Barros. Está conforme ao original; dou fé. — O escrivão, *Frederico Carvalho Costa.*

—

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRASO DE 8 DIAS.** — O dr. Agrippino Gouveia de Barros, 1.º juiz substituto da comarca da capital, na fórma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com o praso de 8 dias virem, que pelo dr. 1.º promotor publico desta comarca, foi denunciado o individuo Adalberto Pachêco, como incurso nas penas previstas no art. 268, combinado com o 272, do Codigo Penal e, como não foi encontrado o mesmo no districto de sua culpa, conforme portou por fé o official de justiça incumbido da diligencia, pelo presente, chamo-o e cito-o, para comparecer á sala das audiencias deste juizo, no edificio do Palacio das Secretarias, sito á Praça Pedro Americo, nesta cidade, no dia 12 de agosto proximo, ás 14 horas, a fim de assistir a formação de sua culpa e demais termos do processo, até final, pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital de citação com o praso de 8 dias, o qual será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 31 dias do mês de julho de 1931. — Eu, Frederico Carvalho Costa, escrivão, escrevi. — (a.) Agrippino Gouveia de Barros. Está conforme ao original; dou fé. — O escrivão, *Frederico Carvalho Costa.*

—

EDITAL. — Tenente Severino Dias Novo, delegado regional da 8.ª circumscripção policial do Estado, com séde nesta cidade, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem, que se acham depositados nesta delegacia, dois cavallos provavelmente de sella, um poldro, sem muda, de côr russo, preto, com estrella e o ultimo, rudado, grande, ripado, cauda aparada, com dois ferros, sendo o ultimo destes um H, que fôram apprehendidos a dois individuos desconhecidos, de nomes José e João de tal, de procedencia ignorada, para serem entregues a quem justificar ou provar que é o dono legitimo dos referidos animaes, dentro de trinta dias a contar de dezenove do corrente. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente que se affixa no logar do costume e se publica pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Alagôa do Monteiro, em (23) vinte e tres de julho de 1931. Eu, José Cypriano Maracajá, escrivão, que o escrevi. — Tenente *Severino Dias Novo*, delegado regional.

—

**RECEBEDORIA DE RENDAS — Edital n. 17** — INDUSTRIA E PROFISSÃO — De ordem do sr. director desta Recebedoria, faço publico que se receberá, até o ultimo dia util do corrente mês, sem multa, á bocca dos cofres desta mesma repartição, a terceira prestação dos impostos de industria e profissão referente ao corrente exercicio, maiores de quinhentos mil réis, de accôrdo com o art. 6.º, do decreto n. 1.609, de 18 de novembro de 1929.

2.ª Secção da Recebedoria de Rendas, em João Pessôa, 1.º de agosto de 1931.

**Heraclio Siqueira**, chefe.

—

**EDITAL** — O doutor Agrippino Gouveia de Barros, 1.º juiz substituto da comarca de João Pessôa, Estado da Parahyba do Norte, etc.

Faço saber a todos quantos este edital de citação de herdeiros virem ou delle noticia tiverem e interessar possa que, tendo a Procuradoria Fiscal dos Feitos da Fazenda requerido o inventario dos bens deixados por fallecimento do bacharel João Duarte Dantas, domiciliado que foi nesta cidade nomeei inventariante dos mesmos bens a progenitora do **de cujus**, e, como a mesma reside na comarca de Alagôa do Monteiro, neste Estado, ordenei se passasse o presente edital, com o praso de 30 dias, pelo qual cito a referida senhora para dentro nos 5 dias que se seguirem a expiração daquelle praso, comparecer a juizo e prestar o compromisso do cargo, sob pena de sequestro, caso se ache na posse dos bens, e de ser nomeado outro inventariante, tudo de conformidade com o disposto nos arts. 960 e 975 § 1.º do Codigo do Processo Civil Commercial do Estado. E para que conste se passe o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa local. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, (antiga Parahyba do Norte), aos 4 dias do mez de agosto de 1931. Conforme com o original ao qual me reporto e dou fé. Eu João Monteiro da Franca, escrivão dos Feitos o escrevi. (Assignado) **Agrippino Gouveia de Barros.**

—

**EDITAL** — Pela Secretaria da Junta Commercial do Estado, se faz publico que durante o mês de julho p. findo foram registados e archivados os seguintes documentos:

**Contractos:** — De Antonio Villarim & C.ª, estabelecida na cidade de Campina Grande, com o commercio de compra e venda de estivas, cereaes, etc., composta dos socios Antonio Villarim e Severino Villarim, com o capital de rs. 50:000$000 (cincoenta contos de réis), concorrendo como socio solidarios o primeiro com a quota de rs. 40:000$000 (quarenta contos de réis) e este ultimo com a de rs. ..... 10:000$000 (dez contos de réis), prazo indeterminado.

— De Francisco Porpino & C.ª, firma estabelecida na cidade de Guarabira, com o commercio de tecidos, miudezas, etc., composta dos socios Francisco Porpino da Silva e Severino Porpino da Silva, sendo o primeiro commanditario e este ultimo solidario, com o capital de rs. 5:000$000 (cinco contos de réis) sendo de rs. ......... 2:500$000 (dois contos e quinhentos mil réis) a contribuição de cada socio.

—De Guilherme Groth & C.ª, firma estabelecida em Borburema, com o commercio de ferragens, miudezas e estivas, composta dos socios Guilherme Groth e Max Fritzxrhe, allemães, ambos solidarios, com o capital de rs. 40:000$000 (quarenta contos de réis), concorrendo cada socio com a metade do capital, prazo indeterminado.

— De Santino Araújo & C.ª, firma estabelecida na cidade de Guarabira composta dos socios Santino Baptista de Araújo e Maria José da Fonsêca, o primeiro solidario e o segundo de industria, com o capital de rs. 10:000$000 (dez contos de réis), para o commercio de estivas, miudezas, etc., prazo indeterminado.

**Alterações de contractos:** — Elias & C.ª, firma estabelecida nesta capital, composta dos socios Elias Rodrigues Alves, d. Celina Jayme Martins, d. Benedicta Baptista de Oliveira e Silva, conforme contracto archivado nesta Junta, sob n. 708, pela retirada do socio Elias Rodrigues Alves, ficando sob a responsabilidade dos socios permanentes todo activo e passivo da firma ora alterada.

— De Fernandes & C.ª, firma estabelecida nesta capital, composta dos socios Gustavo Fernandes de Lima, João Fernandes de Lima e Manuel Fernandes de Lima, todos solidarios, conforme contracto archivado nesta Junta, sob n. 642, pelo augmento do capital da referida firma que era de rs. 200:000$000 e passa a ser de rs. 300:000$000, para cujo augmento contribuiram os dois ultimos com a quota de rs. 50:000$000 (cincoenta contos de réis), cada um, e bem assim os lucros e prejuizos a serem distribuidos entre os mesmos, continuando em pleno vigor todas as demais clausulas do primitivo contracto.

— De Ermirio Leite & C.ª, firma estabelecida na cidade de Campina Grande, composta dos socios Ermirio Leite e d. Guilhermina Pedrosa Leite, conforme contracto archivado nessa Junta, sob o n. 690, pela entrada do sr. Manuel Virginio de Moura, como socio commanditario, com a quota de rs. 100:000$000 (cem contos de réis), e augmento da quota do socio Ermirio Leite, com mais rs. 50:000$000 (cincoenta contos de réis), ficando assim augmentado o capital da firma para rs. 250:000$000 (duzentos e cincoenta contos de réis), da seguinte maneira: rs. 145:000$000, do socio Ermirio Leite, 100:000$000, do commanditario Manuel Virginio de Moura e rs. 5:000$000 (cinco contos de réis), da socia d. Guilhermina Pedrosa Leite, e bem assim, alteração, nas partilhas de lucros ou prejuizos a serem distribuidas entre os mesmos.

**Firmas individuaes:** — De Carlos Guimarães, firma estabelecida nesta capital, com o commercio de importação e exportação de madeiras, fabrica de bebidas, etc., com o capital de.... 100:000$000 (cem contos de réis).

— De João Ribeiro de Souza Campos, firma estabelecida nesta capital, com o commercio de ferragens, artigos para adornos, vidro, etc., com o capital de rs. 250:000$000 (duzentos e cincoenta contos de réis), sob a firma Souza Campos.

— De Raymundo Pinheiro, firma estabelecida na cidade de Cajazeiras para o commercio de consignação e conta propria, com o capital de rs. 10:000$000 (dez contos de réis).

— De José Filgueiras da Silva, commerciante estabelecido na villa de São José de Piranhas, para o commercio de consignações e conta propria, com o capital de rs. 10:000$000 (dez contos de réis).

— De José Filgueira da Silva, firma estabelecida, na villa de São José de Piranhas, para o commercio de compra e venda de algodão com o capital de rs. 5:000$000 (cinco conto de réis).

— De Solidonio Baptista Palitot, firma estabelecida na villa de Bonito, do municipio de São José de Piranhas, para o commercio de compra, venda e beneficiamento de algodão, com o capital de rs. 5:000$000 (cinco contos de réis).

— De Juvencio Leite de Andrade, firma estabelecida em São José de Piranhas, com o capital de r. 5:000$000 (cinco contos de réis).

— De Theodulino Cavalcante da Silva, firma estabelecida na villa de São José de Piranhas, para o commercio de compra e venda de algodão, pelles, etc., com o capital de rs. 5:000$000 (cinco contos de réis).

— De João Alves de Souza, firma estabelecida na cidade de Campina Grande, para o commercio de estivas padaria, com o capital de rs....... 10:000$000 (dez contos de réis).

— De Severino Justino Gomes, firma estabelecida nesta capital, para o commercio de gado abatido e vendas de carne verde com o capital de rs. 10:000$000 (dez contos de réis).

**Estatutos de Cooperativas de Credito:** — Foram archivados nesta Secretaria, listas nominativas de socios do Banco dos Empregados do Commercio de Campina Grande, Caixa Rural e Operaria e Banco Auxiliar do Commercio desta capital.

Secretaria da Junta Commercial do Estado da Parahyba, 4 de agosto de 1931. — **Luis von Sohsten**, secretario interino.

# A equiparação de estabelecimentos estaduaes de ensino superior e a fiscalização dos institutos livres

## Requisitos necessarios ao reconhecimento official de diplomas

O presidente do govêrno provisorio baixou o decreto 20.179 seguinte, dispondo sobre a equiparação de estabelecimentos de ensino superior mantidos pelos govêrnos dos Estados e sobre a inspeção de institutos livres, para os efeitos de reconhecimento oficial dos diplomas por eles expedidos:

"O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, decreta:

Art. 1.º — Serão oficialmente reconhecidos como válidos para o exercicio profissional no territorio da Republica observadas quaisquer outras disposições administrativas federais ou estaduais, os diplomas expedidos pelos institutos de ensino superior, congregados ou não em universidade, mantidos pelos governos dos Estados nas condições prescritas por este decreto.

Art. 2.º — O instituto de ensino superior, mantido por governo estadual que pretender gozar das prerrogativas conferidas pelo artigo anterior, deverá satisfazer aos seguintes requisitos I) — ministrar em cada curso o ensino, pelo menos, de todas as disciplinas obrigatorias do curso correspondente d instituto federal congenere; II) — exigir para admissão, no minimo, as condições estabelecidas para o ingresso em instituto federal congenere; III) — organizar os cursos e os periodos letivos de modo a que tenham, pelo menos, duração igual aos de instituto federal congenere; IV) — adotar regime escolar, no minimo, de rigor equivalente ao de instituto federal congenere; V) — funcionar em edificio apropriado e que atenda, de acôrdo com o numero de alunos admitidos no curso, ás exigencias pedagogicas e higienicas; VI) — dispôr de instalações e laboratorios indispensaveis á eficiencia do ensino; VII) — instituir no respectivo regulamento, o provimento por concurso das vagas que ocorrerem no corpo docente; VIII) — dispôr de dotação orçamentaria necessaria a funcionamento regular; IX — limitar a matricula, em cada série do curso, de acôrdo com a capacidade didatica das instalações.

Art. 3.º — Requerida a equiparação ao ministro da Educação e Saúde Publica, e verificado pelo Departamento Nacional de Ensino o preenchimento dos requisitos enumerados no art. anterior, a concessão se efetivará por decreto do governo federal, mediante proposta do Conselho Nacional do Ensino, aprovados por dois terços da totalidade de seus membros.

Art. 4.º — A equiparação assegura ao instituto de ensino superior plena autonomia didatica e administrativa ficando facultado ao governo que mantiver o instituto equiparado: I) — organizar livremente a seriação do respectivo curso, respeitadas as exigencias da alinea 1.ª do art. 2.º; II) — Instituir, quando julgar oportuno, o ensino de novas diciplinas; III) — estabelecer o regime escolar, observada a condição da alinea 4.ª do artigo 2.º IV) — Instituir o processo de concurso para o provimento dos cargos de professor; V) — estabelecer a organisação didatica, adotando, como entender mais conveniente o regime do tempo parcial ou integral de acôrdo com a natureza das diciplinas; VI) — fixar os honorarios dos corpos docente e administrativo; VII) — fixar as taxas escolares.

Art. 5.º — O ministro da Educação e Saúde Publica designará, anualmente, uma comissão composta de tres membros que será incumbida de verificar a fiel observancia, por parte de instituto, equiparado, das disposições deste decreto, cumprindo-lhe, pelo menos uma vez por ano, após a visita de inspeção, apresentar relatorio minucioso que será levado ao conhecimento do Conselho Nacional de Educação.

Paragr. 1.º — A escolha dos membros da Comissão, a que se refere este artigo, deverá recair sobre personalidades de reconhecida idoneidade e tirocinio em materia didatica e possuidoras de diploma relativo ao ensino ministrado no instituto de que se tratar.

§ 2.º — As despesas de viagem e estadia, bem como a gratificação que fôr arbitrada aos membros da comissão pelo ministro da Educação e Saúde Publica, correrão por conta do governo do Estado a que pertencer o instituto equiparado, não podendo, em qualquer caso, exceder de 10:000$ anuais as despesas por instituto.

Art. 6.º — A equiparação de qualquer instituto de ensino superior, mantido por governo estadual, poderá ser suspensa emquanto não forem sanadas irregularidades verificadas no seu funcionamento e será cassada, por decreto do governo federal, uma vez comprovado, mediante prévio inquerito e ouvido o Conselho Nacional de Educação, que não cumpra as disposições deste decreto.

Art. 7.º — Serão igualmente reconhecidos como validos para o exercicio profissional no territorio da Republica, observadas quaisquer outras disposições administrativas federais ou estaduais, os diplomas expedidos pelos institutos livres de ensino superior para esse efeito organizados de acôrdo com os congeneres federais nos termos deste decreto.

Art. 8.º — São requisitos essenciaes do instituto livre para a obtenção das prerogativas a que se refere o artigo anterior: I) ter tido funcionamento regular e efetivo, pelo menos, nos dois anos imediatamente anteriores aos pedidos de inspeção; II) observar regime didatico e escolar identico ao de instituto oficial congenere; III) dispor de edificio e installações apropriadas ao ensino a ser administrado; IV) possuir corpo idoneo no ponto de vista moral e cientifico; V) instituir o provimento por concurso das vagas que ocorrerem no corpo docente, a partir da data do reconhecimento; VI) dispor de fontes de renda propria para garantia de regular funcionamento durante o prazo minimo de três anos; VII) possuir administração e escrita financeiras regularmente organizadas.

Art. 9.º — A concessão das prerrogativas do reconhecimento de diploma, a qualquer instituto livre de ensino superior, será requerido ao ministro da Educação e Saúde Publica, que fará verificar pelo Departamento Nacional de Ensino se ele preenche os requisitos essenciaes de que trata o artigo anterior, cabendo ao Conselho Nacional de Educação, a vista das informações prestadas pelo Departamento, decidir, por maioria de votos se se lhe deve conceder inspeção preliminar.

§ 1.º — A inspeção preliminar será feita por inspetor nomeado pelo ministro da Educação e Saúde Publica e durará dois anos, podendo ser prorogado esse prazo se assim o dicidir o Conselho Nacional de Educação.

§ 2.º — Para a inspeção preliminar o instituto livre depositará no Departamento Nacional do Ensino, por quotas semestrais adiantadas, a importancia de réis 12:000$ anuais.

Art. 10 — Finda a inspeção preliminar, será submettido ao Conselho Nacional de Educação o relatorio do inspetor, que deverá conter informação minuciosa sobre a vida do instituto livre no bienio de inspeção.

Art. 11 — A concessão do reconhecimento ou da inspeção permanente se fará por decreto do governo federal, mediante proposta do Conselho Nacional de Educação, aprovada por dois terços da totalidade de seus membros.

Art. 12 — Concedido o reconhecimento, o instituto livre depositará no Departamento Nacional do Ensino a quantia de 12:000$, para o serviço de inspeção permanente e renovará o mesmo deposito anualmente, por quotas semestrais adiantadas, emquanto vigorar a regalia do reconhecimento.

Art. 13 — O regimento interno do instituto livre, a que fôr concedida a inspeção permanente, será imediatamente submetido a aprovação do Conselho Nacional de Educação.

Art. 14 — Perderá temporaria ou definitivamente a regalia do reconhecimento o instituto livre que não fizer o deposito anual para o serviço de inspeção, ou deixar de cumprir as disposições legais, ou cometer qaisquer outras irregularidades graves verificadas as duas ultimas ipóteses pelo inspetor do instituto, ou por qualquer outras irregularidades graves, verificadas as duas ultimas ipoteses pelo inspetor do instituto ou inspetor especial, cabendo ao Conselho Nacional de Educação decidir, em cada caso, se a perda do reconhecimento deverá ser temporaria ou difinitiva.

§ 1.º — Será igualmente suspensa a inspeção preliminar, verificada qualquer das ipotheses de que trata este artigo.

Art. 15 — A suspensão da inspeção preliminar ou permanente se fará por portaria do ministro da Educação e Saúde Publica, e a cassação da regalia do reconhecimento por decreto do poder executivo.

Art. 16.º — O instituto livre, a que for cassada a regalia do reconhecimento, só poderá entrar novamente no goso dessa prerrogativa decorridos dois anos e mediante o voto do Conselho Nacional de Educação, nas condições do art. 11.º.

§ unico — Para esse fim o instituto livre poderá requerer oportunamente nova inspeção.

Art. 17.º — Os atuais institutos de ensino superior, mantidos pelos governos dos Estados, ficam dispensados da verificação a que se refere o art. 3.º, podendo desde logo entrar no goso das prerrogativas do reconhecimento oficial dos diplomas e da equiparação, nos termos deste decreto, uma vez requerida a respectiva concessão.

Art. 18.º — Aos governos dos Estados que já mantiverem dois institutos de ensino superior, no gozo das prerrogativas de reconhecimento oficial, e que estejam compreendidos na enumeração do item do art. 5.º do decreto n 19.851, de 11 de abril de 1931, será facultado congregal-os desde logo em universidade equiparada, criando, ao mesmo tempo, o instituto que faltar á constituição universitaria e organizando-o de acôrdo com as disposições deste decreto.

§ 1.º — Se o instituto criado for a Faculdade de Educação, Ciencias e Letras, será ainda facultado ao governo do Estado, emquanto não se organizarem os cursos da faculdade congenere federal, instituir livremente as disciplinas de cada uma das secções a que se refere o art. 199 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931.

§ 2.º — No caso da constituição da universidade estadual nos termos deste artigo, a escolha do reitor será regulada no respectivo estatuto, ficando dispensada do disposto no art. 17 do decreto n. 19.831, de 11 de abril de 1931.

Art. 19 — Aos atuais institutos de ensino superior, mantidos por associações privadas e oficializadas em virtude de leis especiaes, fica concedido o prazo de seis, a contar da data deste decreto, para se adaptarem á organização e ao regime de institutos livres.

Art. 20.º — Os institutos de ensino superior, atualmente equiparados aos congeneres federais, passarão ao regime de institutos livres, instituidos neste decreto, a cujas exigencias se subordinarão para que seja mantido o reconhecimento de diplomas em cujo gozo se acham.

Art. 21.º — As transferencias de alunos entre institutos de ensino superior, federais, livres e mantidos pelos governos dos Estados, só serão permitidas antes do inicio do ano letivo.

§ unico — Havendo diversidade na seriação das disciplinas obrigatorias, a adaptação dos alunos se fará de modo e que não sejam dispensados da abilitação e nenhuma das disciplinas do instituto para o qual se transferirem.

Art. 22.º — Serão tambem validos, nos termos deste decreto, os diplomas expedidos pelos institutos livres de ensino superior aos alunos neles já matriculados na data da concessão da inspeção preliminar.

Art. 23.º — O presente decreto entrará em execução na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1931, 110.º da Independencia e 43.º da Republica. (aa.) Getulio Vargas; Francisco Campos.

# A GRANDE COMMEMORAÇÃO

(Conclusão da 3ª pagina)

Brasil. E terminou fazendo uma peroração aos alumnos, para que seguissem sempre o exemplo do grande cidadão que salvou o Brasil de um captiveiro atrós, que vinha, antes de tudo, arruinando o caracter da mocidade, pela cifra dos máos exemplos que se derramavam sob um falso regime de liberdade e de Justiça. Em seguida, falou o dr. João Baptista de Souza, promotor publico da comarca, terminando a sua oração com as seguintes palavras: "que estava para completar o primeiro anniversario da morte do saudoso presidente João Pessôa, e que o Brasil inteiro aprestava-se para depositar no altar da memoria do maior dos seus filhos as flôres do seu eterno reconhecimento, e que dentre as datas nacionaes, 26 de julho, era a que lhes falava mais de perto a alma, porque relembrava o sacrificio do grande martyr, que tombou com um sorriso nos labios, sorrisos que fora o prenuncio de uma nova era de reivindicações populares. A apposição do retrato do grande predestinado nesta casa de instrucção era talvez a mais significativa das homenagens, tributadas á memoria do grande propugnador dos idéaes republicanos.

Era a homenagem do coração e da propria alma que nesse instante rendiam-lhe o preito sincero da gratidão envolta num sudario de dôr e de saudade". E terminou: "Tú mocidade que te assemelhas a um vasto campo onde só vicejam jasmins e açucenas, imitai o exemplo daquelle que legou á Parahyba um copioso patrimonio de virtudes civicas e moraes; que tornou o nosso Estado verdadeiramente autonomo e que sonhou uma Patria digna de seus filhos e que pagando com a vida o grande crime desse sonho, que se tornou realidada, na alvorada scintillante de 4 de Outubro".

Dia 26 — Sessão civica ás 16 horas no Paço do Conselho Municipal, presidida pelo dr. João Navarro Filho, inclyto juiz de direito da comarca. Aberta a sessão com o hymno de João Pessôa, cantado a surdina, o talentoso magistrado falou sobre a data, em que tombara cravado de balas o defensor da autonomia da Parahyba.

Começou dizendo com modestia lamentar que, para maior realce da solennidade, não tivesse a commissão promotora das festas civicas escolhido, para a presidencia do acto, um outro que annuisse os requisitos da oratoria, para melhor demonstrar a importancia daquellas homenagens. Expoz ainda como naquelle dia era commemorado em todo o Brasil e particularmente no Estado da Parahyba o primeiro anniversario do brutal assassinato do presidente sacrificado, fazendo varias considerações sobre o tragico desapparecimento do benemerito paladino dos idéaes revolucionarios. Prendeu assim a attenção de todos por espaço de alguns minutos, dando em seguida a palavra ao orador official Octavio de Sá Leitão e demais oradores.

Terminada a lapidaria allocução do dr. João Navarro Filho, seguiu-se a conferencia do advogado Octavio de Sá Leitão, que durante mais de meia hora, prendeu a attenção do auditorio. Discursaram ainda: senhorinha Cecy Soares, em nome da Mulher Catoleense; Enilson Salles de Souza, Alberto Diniz, Rufino Barrêto e a senhorinha Dolôres de Albuquerque, que recitou uma bella poesia dedicada ao immortal presidente.

Um minuto de silencio se fez sentir entre todos os presentes, em homenagem ao restaurador dos nossos costumes politicos. Depois, o dr. João Navarro Filho, convidou a todos os presentes para fazerem uma visita a casa em que o grande morto-vivo, pernoitara nesta villa em fevereiro do anno passado, quando da sua visita a este municipio.

### A ROMARIA

Eram 18 horas, quando o cortejo se movimentava. Na casa historica, porque abrigara um dos maiores brasileiros, estava collocado o retrato do eminente vulto de nossa Patria, ricamente ornado de flôres, ramos de saudade e das bandeiras nacional e a do "Négo".

Fala o dr. Americo Maia:

S. s. começou dizendo que naquella casa, havia pernoitado o presidente João Pessôa, acompanhado do grande Ministro do Nordeste e o do dr. Anthenor Navarro, interventor federal, sinceros discipulos do immortal Tiradentes Parahybano, quando vinha expondo aos seus amigos e correligionarios os principios em que se batia para a salvação dos nossos costumes politicos. Referiu-se á sua acção, ao seu grande amor a Parahyba, terminando com uma peroração bellissima. Tudo era tristesa, silencio e saudade. O retrato do grande João Pessôa parecia que fallava no coração de todos os presentes. Em seguida, falou o advogado Octavio de Sá Leitão, que, com palavras tocantes, recordara o acto de maior selvageria que se havia praticado na eliminação de um Homem que estava trabalhando para a nossa felicidade. E concluiu: "Aqui, senhores, o Presidente João Pessôa, recebera as primeiras noticias das trahições do Estado. Mas o seu espirito forte, não recuou da luta, materialmente desigual, mas espiritualmente maior do que a grandesa material dos outros. Elle aqui está vivo, illuminando os nossos espiritos, inspirando-nos, para o cumprimento do dever civico que temos assumido, na defesa e autonomia do nosso solo, inspirando-nos, repito, da mesma forma que Christo inspirara aos seus apostolos para a propagação do Evangelho. Ahi estava o ministro José Americo, mostrando ao Paiz, que morto João Pessôa, os parahybanos tiveram coragem para sustentar a continuação do seu programma; ahi estava o dr. Anthenor Navarro, que aqui estivera nesta casa, governando a Parahyba, fazendo-a sempre grande como sempre fôra. E terminou dizendo que João Pessôa estava vivo em todo o Brasil, vivo na alma e no coração de todo brasileiro digno desse nome".

Depois falou o dr. João Navarro Filho, que num ligeiro improviso arrebatou o auditorio, taes os conceitos fulgurantes derramados, sendo em seguida cantado o hymno de João Pessôa, em surdina pelos alumnos das escolas e por todos os presentes.

(Correspondente)

### EM ALAGOINHA

Pela manhã do dia 26 a população foi avisada do inicio das homenagens por uma salva de 21 tiros. Em seguida, fôram hateadas, solennemente as bandeiras nacional e do Négo, no grupo escolar, com a presença das escolas reunidas e do povo, tocando a musica local por essa occasião, os hymnos a João Pessôa e nacional.

A's 10 horas, fez-se a trasladação da effigie do inolvidavel sacrifcado para o Altar da Patria, ricamente ornado á praça João Pessôa, onde ficou exposto á veneração publica até as primeiras horas do dia 27.

A's 16 horas, realizou-se imponente passeata civica, partindo do Altar da Patria, percorrendo as ruas principaes da localidade, ao som dos hymnos nacional e a João Pessôa.

A' avenida 29 de Julho, fez-se ouvir a palavra da intelligente preceptora local d. Maria Margarida, que discorreu com brilhantismo sobre as virtudes civicas do egregio morto, apontando aos alumnos a figura do immortal brasileiro, como um prototypo do destemor e da honradez.

A' praça Alfredo Moura, da residencia parochial produziu vibrante oração o revmdo. padre João Honorio, vigario da freguezia, que terminou com uma supplica a Deus para que o sangue do heróe martyr fosse sempre chorado pelo seu povo.

Junto ao Altar da Patria, discursou o sr. Luis Cavalcanti, funccionario dos Telegraphos.

A' hora em que tombou a victima dos nossos supremos idéaes, o povo com sentimento verdadeiramente religioso, ajoelhou-se ao pé do Altar da Patria, conservando-se em silencio, e elevando ao céo uma prece fervorosa em pról da alma do Maior Bemfeitor de nossa terra.

No dia 27 houve, pela manhã, missa de requien, na matriz local, seguida de communhão geral das escolas e do povo, sendo após o retrato do glorioso republicano trasladado do Altar da Patria para o grupo escolar.

A's 19 horas, encerraram-se as solennidades, com uma sessão civica, fazendo-se a apposição da effigie do benemerito presidente.

(Do correspondente)

### EM MOGEIRO

Conforme estava annunciado, houve ás 6 horas da manhã de 26 hasteamento das bandeiras nacional e da Parahyba no predio escolar, ao som dos hymnos nacional e João Pessôa, cantados pelos alumnos das escolas e o povo presente, falando em ligeira oração o sr. Manuel Lyra.

Seguiu-se a mesma cerimonia em varias casas particulares, falando de sua residencia o commerciante João Araujo sobre aquella data.

Por occasião do hasteamento da bandeira do Négo na Agencia do Correio, saudou-a em tocante oração o agente José Carneiro. Seguindo a passeata até Mogeiro de Baixo, onde foi também hasteada a bandeira da Parahyba ao som do hymno a João Pessôa; falaram por essa vez o sr. Manuel Lyra e a interessante creança Yolanda Carneiro.

A's 12 horas, foi lindamente ornamentado de saudades brancas e flôres naturaes o Altar da Patria, pelas senhoras Severino Lyra, Diomedes Paulo e José Lyra, senhoritas Liza Souza, Mirandolina Souza, as professoras d. d. Solana Neves Carneiro e Maria das Neves Souza, ficando nelle envolto na bandeira da Parahyba, o retrato do grande presidente.

A's 17 horas, realizou-se a sessão civica, tendo o comparecimento de uma commissão composta dos srs. José Callafange, José Muniz de Britto e Daniel Ribeiro, representando este o prefeito de Itabayana, tendo presidido a sessão o sr. José Callafange que, depois de a declarar aberta, deu a palavra ao sr. Manuel Lyra. Este em bello discurso fez a biographia do grande martyr da liberdade.

Usou ainda da palavra a professora d. Solana Neves Carneiro, que leu uma tocante oração e, dando por inaugurado o mesmo retrato, mandou que o presidente descerrasse a bandeira que o envolvia, sendo neste momento coberta de flôres a effigie do Grande Apostolo, ao som do hymno João Pessôa, cantado por todos os presentes. Recitaram poesias allusivas ao dia, a creança Yolanda Neves Carneiro e a senhorita Maria da Gloria. Por fim, falou o sr. Daniel Ribeiro, que terminou sua saudação pedindo um minuto de silencio, em homenagem ao grande morto. Seguiu-se uma passeata com a bandeira da Parahyba pela povoação, falando ao recolher-se, encerrando aquellas cerimonias, o sr. José Carneiro.

No dia 27, realizou-se uma romaria á matriz, conduzindo a effigie do inolvidavel parahybano e as bandeiras da Parahyba e nacional, envoltas em crepe, sendo rezadas orações funebres e cantados os hymnos nacional e a João Pessôa, dobrando a finados o bronze da matriz.

Foi depois hasteada a bandeira da Parahyba, ao som do hymno a João Pessôa, falando os srs. Manuel Lyra e José Carneiro.

### O dia do Négo

Constou do seguinte: A's sete horas, passeata das escolas, conduzindo a bandeira do Négo e todas as creanças levando nas mãos bandeirinhas, cantando o hymno do Négo.

Falou por occasião do hasteamento da bandeira no predio escolar, o sr. Manuel Lyra.

Da agencia dos Correios, disse em synthese a significação daquella palavra, o agente José Carneiro, sendo applaudido.

Encerraram-se as cerimonias no predio escolar, onde foi apposto no lugar destinado, o retrato do grande filho da Parahyba, como homenagem da mocidade mogeirense.

O discurso proferido pela professora d. Solana Neves Carneiro foi o seguinte:

Queridos alumnos. Meus senhores: A escola desta localidade não podia nem devia quebrar o formoso rythmo das solennidades, que se vêm celebrando em todo o Brasil em honra daquelle que é hoje objecto de todos os nossos pensamentos — João Pessôa.

Meus senhores, esta personalidade tornou-se tão grande, cresceu tanto que seria crime de leso-patriotismo deixar de cultuar-lhe a memoria neste momento, em que todos os brasileiros se prostam de joelhos deante de sua imagem. E não seria a juventude desta escola que se furtasse ao sagrado dever de pagar-lhe este tributo. E' mais uma voz que se faz ouvir no côro das harmonias que glorificam ao homem que se constituiu o paradigma de todas as virtudes civicas.

Não pretendo, nem me compete pormenorizar aqui a vida do excelso cidadão. O orador que me antecedeu o fez, e muito especialmente a Historia, — esse imperecivel repositorio de todas as acções bôas dos homens, — que já o está fazendo, para o necessario julgamento da posteridade. Segui-o, mocidade, nos traços de sua vida, e principalmente desde seu advento á terra que engrandeceu como presidente, de 1930 até o dia infausto de seu desapparecimento.

A Parahyba, pequena e pobre, recebeu seu filho cheia dos maiores anselos, plena de fagueiras esperanças.

Chegára para ella o dia de sua fe-

licidade, posto que o seu insigne presidente coisa nenhuma lhe promettesse, pois era o seu lema "nada prometter, mas fazer o maior bem possivel á Parahyba".

O resultado ahi vedes nas grandes realizações, no seu surto de progresso que se estendeu por todos os recantos do Estado.

Não foi só a capital que mereceu do presidente os mais desvelados carinhos, mas foi toda a terra commum, que experimentou a sua influencia bemfazeja.

E é por isto que hoje, dia de sua gloria, toda ella se curva agradecida.

Mas, meus senhores, não é simplesmente por este lado que o devemos encarar neste momento.

Quero focalizar de preferencia o seu lado moral, apreciar a acção do patriota que hoje o Brasil todo admira.

E' como cidadão modelar que João Pessôa se apresentou sempre á nossa memoria, mostrando-nos a cada passo o caminho do dever, da honra, da honestidade.

Tel-o-emos sempre deante de nós como o exemplo do caracter, da ordem e do trabalho, de que fez o seu apostolado, unidas estas qualidades á energia inquebrantavel.

E foi esta justamente a grande virtude que fez delle o herôe que vae até o sacrificio, a ponto de tombar em uma hora aziaga para nós, nessa lucta titanica, pela autonomia do seu Estado.

E é esta a expressão maior do seu feitio, pela qual podemos avaliar melhor todas as virtudes civicas do cidadão.

Por esta deixou de ser o simples coestadano para se tornar o homem symbolo que occupa a attenção unica de todos os brasileiros.

Tal é a figura do maximo cidadão, que, recebendo neste dia a expressão do devotamento sincero de todos nós, presidirá de hoje em deante neste recinto.

Seja elle d'oravante o seu nume tutelar e presida com o patrimonio de tantas e tão altas virtudes aos trabalhos desta casa e oriente os que aqui se preparam para as luctas da vida.

Está inaugurado este retrato".

(Do correspondente)

## EM ITABAYANA

Discurso lido em sessão civica de 26 de julho, em homenagem ao Presidente João Pessôa, pelo sr. Miguel Germano Filho, escrivão da Mesa de Rendas local:

"Exmo sr. prefeito, exmas. senhoras, meus senhores e caros collegiaes.

Hoje que representaes aqui o sentimento nacional, prestando a vossa homenagem á memoria do grande martyr á Nova Republica — o Presidente João Pessôa, — solidario comvosco e presente a todas essas solennidades em espirito e coração, ergo-me do silencio da minha humilde obscuridade para vir cantar tambem neste momento, o hymno da saudade, junto a effigie sagrada do invicto brasileiro.

Elle, o sacrificado, que muito fez a bem da autonomia do nosso Estado empenhando-se na defesa dos nossos direitos opprimidos, tudo merece de nossa parte; e outra não poderia ser a nossa attitude..

Que digam os que conhecem mais de perto os serviços que elle prestou á Parahyba no pequeno periodo de quasi dois annos de sua fecunda administração, mesmo enfrentando toda sorte de perseguições torpezas do govêrno central da Republica que, não satisfeito ainda, de modo indirecto embora, cooperou para que lhe fosse roubada a existencia, quando mais necessario se fazia a sua actuação, á frente dos negocios publicos de sua terra.

Em ligeiras palavras se affirma com verdadeiro orgulho: o seu govêrno foi, primeiro que tudo, honesto, operoso e moralizado.

Em um curto espaço de tempo operou milagres extraordinarios fazendo crescer e avolumar o saldo financeiro do Estado, quando os quatriennios anteriores sempre foram curtissimos para conseguirem os seus governos por em dia o proprio funccionalismo publico.

Eis o triumpho de João Pessôa — o symbolo de honestidade, attrahido ás sympathias nacionaes.

E para tanto alcançar não se fez preciso paralizar os serviços publicos encarados por seu govêrno e nem tão pouco deixou de pagar as dividas velhas e atrazadas, deixadas á margem pelas administrações passadas.

Foi João Pessôa, ainda, — o Presidente modelo e unico, que deu combate á pratica indecente do jogo do bicho no Estado, sem o commettimento, para isso, de uma só arbitrariedade ou siquer uma coação aos seus profissionaes, estendendo a sua acção moralizadoras a todas as repartições subalternas á sua administração, sem se descuidar tambem da diffusão do ensino e de dar reacção ao banditismo que infestava o Estado.

Um dos factos que mais o glorificou perante o juizo nacional foi o gesto imperativo de seu acendrado amôr á Patria, negando em absoluto o seu apoio official á candidatura Prestes, — o que, considerava elle, ser o acto mais deprimente e ignominioso de sua vida, por se tratar de um afilhado do Cattête, nascido caprichosamente da supremacia burocrata do chefe da Nação.

E, João Pessôa, cuja educação civica e caracter superior, como assim agisse a bem de sua propria dignidade e da moral de um principio constitucional, cahiu infelizmente sob a ira hydrophobica do tyrannete do Cattête — o sr. Washington Luis, que, para instrumento de seus maus instinctos de perversidade e degradação nossa, lançou mão de elementos desgostosos em Princeza deste Estado, onde preparou uma artilharia completa, de perturbação da ordem, composta de assassinos e bandidos, para dar combate a um govêrno legalmente constituido, ao govêrno honesto, ao govêrno operoso, ao govêrno moralizado, em fim, para o exterminio do nosso Presidente.

E João Pessôa, que tinha mais um predicado comsigo, — o da fortaleza herculea que estygmatizava a sua bravura civica a frente dos destinos de seu Estado, enfrentou a lucta, sem receios e sem nunca esmorecer, ante o compromisso assumido perante a Nação em peso, empenhando com denodo e coragem ao lado dos bravos soldados parahybanos — a sua dignidade impolluta — até que cumpriu o seu destino, dando a sua preciosa vida pela defesa da autonomia do seu Estado, da sua pequenina Parahyba!

E' a esse homem, pois, que devemos o maior preito de gratidão; pois tudo quanto fez foi intencionalmente para salvar o nosso Estado, que já se debatia nas mais serias difficuldades de vida sem dinheiro, sem credito e endividado.

Premiado miseralvelmente pelos seus inimigos, nos cabe sobre tudo um dever: a commemoração deste dia de luto, como um protesto a tão pusilanime acto de covardia suprema que fez tombar tão cedo aquelle para quem o Brasil olhava confiante.

E já que a Divina Providencia tudo permittiu que se realizasse, sejamos ao menos agradecidos aos serviços que abnegadamente elle nos prestou, ao sacrificio que elle assumiu na defesa de uma causa que não era somente sua, como nossa, ou melhor, de todo o Brasil.

E tanto assim é verdade que a obra da redempção, pregada por João Pessôa, ahi está coroada de exitos, embora que, sob o peso de uma eterna saudade, ante a falta do pranteado mestre.

No santo Evangelho do civismo — João Pessôa aprendeu a historia culta da civilização moderna e, como homem, pobre que foi, mais tarde, de posse das mais altas posições a que o destino o levou, elle, mesmo assim, nunca se afastou do caminho enveredado para a conquista de um ideal, muito embora lhe custasse a vida, a menor cousa que podia dar a sua querida Parahyba, no seu dizer.

E desapparecendo, a arvore que edificou, regada com o seu proprio sangue, depressa floresceu e brotou os fructos desejados: — a queda da olygarchia de uma Republica feudalista e a consequente redempção do Brasil — a mais edificante licção de civismo e o mais nobre feito dos brasileiros, que souberam vencer com heroismo e honrar a memoria de João Pessôa".

## NA CAPITAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Discurso proferido em Natal, na Associação de Escoteiros do Alecrim, pelo nosso conterraneo dr. João Medeiros Filho, orador official da hora civica, promovida naquella cidade pelas forças federaes de terra e mar, em homenagem ao grande João Pessôa, no dia 27 do corrente:

"Sr. capitão dos Portos:
Sr. commandante do 29.º B. C.:
Sr. representante do clero:
Meus senhores, minhas senhoras:

Quizeram os meus amigos que, hoje, viesse eu aqui, dizer em palavras, proclamar em discurso, aquillo que todo homem do Brasil tem no coração, dizer de viva voz, nesta hora de exaltação patriotica, das mais suggestivas, das mais empolgantes, aquillo que existe "onde quer que palpite uma alma em peito brasileiro".

Insigne honra esta, que me faz tremer, que me leva a pensar nos azares da sorte...

Mas Ruy, o mestre, apparece em meu auxilio, com este conselho:

"Não hajaes medo a que a sorte vos ludibrie. Mais póde que os seus azares a constancia a coragem e a virtude".

A constancia, a coragem e a virtude... Oxalá que eu receba, sempre e sempre, na vida, a influencia dessas três forças; que sempre as tenha commigo, em todas as horas, em todos os minutos, para tudo poder conseguir pelos amigos.

Meus senhores:

Estamos reunidos nesta festa espiritual, de esplendores mil, para acclamar o homem que apressou o desmoronar do regimen apodrecido, contra a qual já se tinha feito ouvir, em 22, a voz cyclopica dos canhões de Copacabana, em em 24, o fuzilar terrivel das tropas de Isidoro, e já se haviam erguido, destemerosos, vultos como Joaquim Tavora, Siqueira Campos, Newton Prado, Protogenes Guimarães, Juarez Tavora e tantos outros; estamos reunidos nesta festa espiritual, repito, para acclamar um nome, cuja simples enunciação desperta nos brasileiros ainda não esterilizados por uma vida frivola e banal, todo um mundo de magnificiencias, de grandezas, de amôr e de saudade — João Pessôa.

A contra gosto dos Phariseus, dos aduladores de todos os governos, dos incensadores de todas as situações, dos convenientes e apassivados, o sangue do bravo chefe de Estado victima da covardia do mais bandido fez, numa apotheose de luz e força, num turbilhão de energia, germinar e crescer e fructificar a semente plantada por uma pleiade de heróes authenticos, por um grupo de verdadeiros Titans.

Hontem, ao tempo do desgoverno expulso, foi elle o animador infatigavel de uma mocidade rebelde e desassombrada, foi elle o clarim sempre alerta ás investidas dos inimigos da Patria, e foi o coordenador da formidavel resistencia do seu povo á gentalha corrupta que envergonhava a nação.

Hoje, resurrecto, continúa João Pessôa a guiar o povo, o povo da Parahyba, o povo do Rio G. do Norte, o povo brasileiro, levando-o á conquista da justiça e do direito.

Parece que o vejo ainda, feliz e corajoso, espalhando bondade, tendo a seu lado todos os filhos sãos da Belgica Brasileira;" parece que o vejo ainda, ao querido presidente da Parahyba indestructivel, dominando sempre, depois de vencer mil e um revezes, mil e uma derrotas, chamando ao fascinio de sua gloria incomparavel todos os homens de fé e consciencia.

Meus senhores:

João Pessôa não tem restricções na sua vida, como alguem entre nós procurou fazer crer. A verdade serena sobre João Pessôa, tem-na o Brasil inteiro na administração que elle realizou em seu Estado, tem-na o Brasil inteiro na voz altiva do **Négo** contra a prepotencia de um scelerado, e na avalanche spartana dos soldados de João Costa, e na epopéa homerica de Tavares!

Meus senhores:

Por parte dos que estão identificados com o movimento renovador que poz por terra a satrapia infame de politiqueiros desarvergonhados, não ha restricções a fazer á memoria de João Pessôa. Restricções são feitas, sim, mas por quem é suspeito para fazel-o, mas por quem, reaccionario impenitente, sómente após a victoria dos sãos principios, soube a estes bater palmas.

Meus senhores:

Quem não está com João Pessôa não é digno de ser brasileiro!

Porque o homem que empolgou a nação nos dias atribulados do anno de 1930 agiu como um predestinado, como um mensageiro divino, clarinando aos quatro ventos a victoria da liberdade contra a oppressão; porque essa figura inimitavel de cidadão, cuja morte, que é vida, hoje celebramos, ficou para nós como Guilherme Tell para a Suissa.

Meus senhores:

**Em que pese ás preoccupações estreitas e anti-humanas dos nativistas dissolventes, a historia da Parahyba de João Pessôa é um pouco da historia brasileira.** Com ella estava toda a brasilidade de nossa gente, estavam, em borborinho, todos os anceios libertarios do país, com ella estavam os pampas, estava o Amazonas, estavam parahybanos e riograndenses do norte.

Revolucionarios, tende cuidado! E' "delles" o trabalho incessante para destruir a communhão de espirito que sempre existiu entre Parahyba e Rio G. do Norte.

E porque isso, meus senhores, se desde o berço da nacionalidade parahybanos e riograndenses estão ligados por laços de fraternidade e amôr? Fecharem-se Estados irmãos, que o devem ser em todas as emergencias, nas venturas como na adversidade, fecharem-se Estados irmãos em fronteiras rigidas, inaccessiveis? Ah! Não! Não, meus senhores, não ha de vingar o que os inimigos da revolução desejam. **Os revolucionarios não a permittem. João Pessôa redivivo não o consente. João Pessôa que é tambem riograndense. João Pessôa não o quer, João Pessôa que é espirito, espirito que tem como patria o Brasil, Brasil que é o Universo.**

Meus senhores:

Disse Gabriel Pereira de Castro, na "Ulysséa":

"...e quem a morte teme, esse a merece".

Se assim é, meus senhores, por que João Pessôa morreu? Porque João Pessôa, elle que foi a coragem personificada, o heroismo feito homem?

Respóndo. João Pessôa, que jamais desfalleceu, que não conheceu o medo, João Pessôa morreu para salvar o Brasil.

Meus senhores:

Entendo, parodiando Oswaldo Aranha, que nenhum revolucionario ha de trahir aquelles que, na hora dura do sacrificio, estiveram com a revolução, em troca da solidariedade, do apoio daquelles que insultaram João Pessôa.

Ninguem mais revolucionario do que o grande presidente, revolucionario no bom sentido da palavra: não revolucionario de fancaria, mas revolucionario de accôrdo com o credo de Siqueira Campos, no sentido de combate á corrupção politica, de lucta contra a venalidade dos juizes, de reacção contra os vilipendiadores da Republica.

Homenageemos, meus senhores, nesta hora de recolhimento e oração civica, a figura impavida do homem, cujo grande coração cessára de bater no tragico 26 de julho de 1930.

Diz Gustavo Le Bon, no seu "Aphorismos": "A verdadeira duração da vida não depende do numero de dias e sim das sensações que nelles experimentamos".

Deveis estar lembrados, meus senhores, dos annos que vivemos naquelles momentos dolorosos após a noticia da horrivel tragedia.

E tú, João Pessôa, fica certo que havemos de, para sempre, cultuar a tua memoria, pois fizeste, em meio ao fragor da vida torvelinhante que te cercava, uma construcção eterna: — deixaste aos teus conterraneos o melhor dos presentes — o teu exemplo, legaste aos brasileiros o mais bello poema racial — a tua obra incomparavel.

Dentro da ambiencia politica em que surgiste, politica que era politicagem, politicagem que era esterquilino, tú, João Pessôa, sobre-pairaste á immundicie da época, attrahindo a tua pessôa o odio dos que te não perdoavam as virtudes.

Chamaram-te elles, os teus inimigos, — de doido, simplesmente porque tu não lhes satisfazias os caprichos immoraes, caprichos de toda uma matilha de lobos esfaimados, de toda uma multidão de homens invertebrados. Chamaram-te elles, os contubernaes do vicio, — de cangaceiro, simplesmente porque não fazias o que elles faziam, simplesmente porque organizaste a resistencia á invasão dos attilas washingtoniano, simplesmente porque te não deixaste vencer, nem humilhar, queimando o ultimo cartucho na defesa dos brios da Parahyba.

Naquelles dias maravilhosos, de inflamado patriotismo, em que te aureolavas com a solidariedade commovente, sincera e unanime do teu povo bom, tú, João Pessôa escreveste uma das mais bellas paginas da Historia do Brasil!

Brasil! O' meu Brasil! Brasil de alma limpida e bôa, cantae hosannas á memoria do vosso grande filho!

Sim, tenho certeza que, emquanto existir um brasileiro digno, um soldado de Juarez Tavora, um marujo de Protogenes Guimarães, ha de haver uma carabina que defenda o nome de João Pessôa e os principios por que elle deu a vida!

## EM SANTO ANTONIO (RIO G. DO NORTE)

O revedmo. padre Josino Gomes communicou a esta folha que celebrou missa ás 8 horas, do dia 27 do mês ultimo em suffragio da alma do grande presidente João Pessôa, na matriz de Santo Antonio (Rio Grande do Norte), com regular comparecimento de amigos e admiradores do inesquecivel parahybano, sendo, após, entoado pelo côro da egreja, o hymno a João Pessôa.

# COMMERCIO, INDUSTRIA, FINANÇAS


"A UNIAO"

ASSIGNATURAS

| | |
|---|---|
| Por anno | 48$000 |
| Por semestre | 25$000 |
| Numero avulso | $200 |
| Numero atrazado (do anno corrente) | $400 |

Annuncios:

**Por contracto na gerencia.**
**Pagamento adiantado.**


### PHARMACIA DE PLANTÃO

Está de plantão, hoje, a pharmacia do Povo, á rua Duque de Caxias.

### LOTERIAS

Constou do seguinte, a extracção da Loteria Federal, do dia 4:

| | |
|---|---|
| 27790 Capital | 50:000$000 |
| 8610 | 10:000$000 |
| 14011 | 5:000$000 |

### MOVIMENTO DE VAPORES

DO SUL

"Araçatuba" .......... a 7

DO NORTE

"Almirante Jaceguay" .......... a 7
"Itaipú" .......... a 15

DE LIVERPOOL

"Scholar" .......... a 20

—

### MERCADO DOS GENEROS

Para exportação

| | |
|---|---|
| Assucar triturado | 30$000 |
| Assucar crystal | 36$000 |
| Assucar bruto | 18$000 |

Na praça

| | |
|---|---|
| Assucar refinado typo Rio | 11$000 |
| Assucar refinado 1.ª | 10$500 |
| Assucar refinado 2.ª especial | 9$000 |
| Assucar refinado 2.ª | 7$500 |
| Café do brejo de 1.ª | 105$000 |
| Café do brejo de 2.ª | 80$000 |
| Xarque | 38$000 |
| Bacalhão | 140$000 |
| Peixe sêcco (fardo) | 100$000 |
| Arroz do Maranhão | 36$000 |
| Kerozene (caixa) | 44$000 |
| Gazolina (caixa) | 53$000 |
| Farinha de mandioca, sacca de 60 kilos | 26$000 |
| Idem, saccos de 50 kilos | 21$000 |
| Feijão | 30$000 |
| Milho | 24$000 |
| Farinha de trigo "Gold Medal" | 43$000 |
| Farinha de trigo Olinda | 38$000 |
| Farinha "Lili" (americana) | 40$000 |
| Farinha de trigo Rei do Nordeste | 44$000 |
| Farinha de trigo "Claudia" | 38$000 |

### MERCADO DE ALGODÃO

Fibra longa (Seridó)

| | |
|---|---|
| 1.ª especial | 42$000 |
| Mediana | 38$000 |
| Segunda sorte | 34$000 |
| Refugo | 20$000 |

Fibra media (Sertão)

| | |
|---|---|
| 1.ª especial | 38$000 |
| Mediana | 34$000 |
| Segunda sorte | 30$000 |
| Refugo | 20$000 |

Fibra curta (Matta)

| | |
|---|---|
| 1.ª especial | 34$000 |
| Mediana | 30$000 |
| Segunda sorte | 26$000 |
| Refugo | 12$000 |
| Semente de algodão | 2$300 |

### "GREAT WESTERN"

Horario de hoje, dos trens de passageiros:

Partida:
João Pessôa a Recife, ás 10,23.
**Itabayana a João Pessôa, ás 8,43.**
Chegada:
Recife a João Pessôa, ás 13,02.

—

### CORRESPONDENCIA AÉREA
(Syndicato Condor)

Para o sul ás quartas-feiras, ás 7 horas.

Para o norte ás quintas-feiras, ás 11 e 45.

### Transporte de passageiros a omnibus entre Recife e interior da Parahyba

Partida praça Alvaro Machado:

Para Recife — 6 1|2 da manhã e 2 horas da tarde.

Para Campina Grande — 1 hora da tarde.

Para Guarabira e Sapé — 3 horas da tarde.

Para Rio Tinto — 1 1|2 hora da tarde, partindo dos Correios Geral.

Para Itabayana — ás 2 horas da tarde.

Para Santa Rita — 7,20, 10 1|2, 1 hora, 5 horas e 21,15. Partindo o ultimo da Praça Vidal de Negreiros.

### BANCO DO BRASIL

CAMBIO DO DIA

| | |
|---|---|
| Libra 90\|d\|v | 69$300 |
| Libra á vista | 70$700 |
| Dollar a 9\|d\|v | 14$600 |
| Franco | $535 |
| Franco suisso | 2$856 |
| Reichsmark | 3$470 |
| Lira | $767 |
| Escudo | $ |
| Pezeta | 1$500 |
| Dollar á vista | 14$840 |
| Peso ouro Uruguay | 6$740 |
| Peso argentino | 4$340 |
| Belga | 2$045 |
| Mil réis ouro | 8$220 |

### EXPORTAÇÃO

Comp. de Tecidos Parahybana — 35 fardos de tecidos.

Bianor de Almeida — 3 caixas contendo medicamentos (mostruario).

Cunha Rêgo Irmãos — 2 vols. contendo tecidos de algodão.

Lisbôa & C.ª — 75 vols. contendo alcool.

S. A. Wharton Pedroza — 1 caixa contendo utensilios de machina textil.

Comp. de Tecidos Paulista — 58 fardos de tecidos, 7 idem de retalhos, 14 idem de artefactos, 1 caixa com amostras e 71 saccos com fios de algodão em novellos.

———|::::|———

## PREFEITURAS DO INTERIOR

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**Decreto n.º 5, de 1 de março de 1931**

Abre o credito de 33:765$000 para attender ás despesas de estabelecimento e manutenção da illuminação publica do povoado de Joazeiro, deste municipio.

Tenente Francisco Correia de Queiroz, prefeito do municipio de Soledade,

Considerando que o povoado de Joazeiro, deste municipio, pelo seu crescente desenvolvimento, tem se tornado um nucleo populoso e florescente, para o qual devem convergir as attenções da administração municipal.

Considerando como indispensavel ao seu melhoramento a installação de uma usina electrica para fornecimento de luz publica e particular do mesmo povoado,

DECRETA:

Art. 1.º — E' aberto o credito de 33:765$000 (trinta e três contos setecentos e sessenta e cinco mil réis) destinado ao estabelecimento e manutenção da illuminação do povoado de Joazeiro, deste municipio, sendo a importancia de 2:770$000 destinada á acquisição de material sobresalente e a de 375$000 para occorrer ás despesas de assentamento do respectivo motor.

Art. 2.º Fica creado o logar de motorista da usina electrica, com os vencimentos mensaes de 120$000, sendo distribuido o credito de 720$000 para fazer face a essa despesa no corrente exercicio.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Soledade, em 1 de março de 1931.

**Tenente Francisco Correia de Queiroz**, prefeito.

# Secção Livre

## AVISO

BANCO CENTRAL, com séde nesta Capital, á rua Barão do Triumpho 412, avisa aos devedores de Benjamin Rosenthal que adquiriu por compra a massa fallida do mesmo e que precisa entender-se pessoalmente com os ditos devedores até o dia 15 de agosto entrante a fim de estabelecer o melhor modo para liquidação.

Findo esse prazo, serão as duplicatas entregues ao nosso advogado para cobrança executiva.

João Pessôa, 20 de julho de 1931.

Pelo BANCO CENTRAL
Joaquim Cavalcanti Albuquerque,
Gerente.

## Credito Mutuo Predial

### Natal-João Pessôa

**Resultado do sorteio realizado hontem na Credito Mutuo Predial**

Coube o premio maior em moveis diversos, no valor de rs. 6:100$000, á caderneta n.° 3.645, pertencente á prestamista Helina Cardoso Silva, residente em Itabayana.

PREMIOS MENORES, EM MOVEIS, NO VALOR DE RS. 100$000 CADA UM:

5.839 — Severina Guedes — João Pessôa.
11.016 — Anna Paulina — Mossoró.
12.836 — Desdeth Reis Couto — Natal.
1.826 — Jacob Alves Freire — Natal.
8.820 — Maria Lourdes Palhares — Guarabira.

Uma caderneta custa apenas 3$000; 2$000 de joia e 1$000 para cada sorteio.

2 SORTEIOS POR MEZ, NOS DIAS 4 E 18

Não se descuide de pagar a sua caderneta. Pague e espere pela sorte que a todos protege.

REHABILITE-SE!! INSCREVA-SE!! HABILITE-SE!!

Espere pelo reembolso que é um facto.

AGENCIA GERAL EM JOÃO PESSÔA, AVENIDA DUARTE DA SILVEIRA, N.° 48

A QUEM ACHOU. — Solicita-se á pessôa que encontrou a importancia de 70$000 perdida no domingo, 2 do corrente, no trecho comprehendido entre a rua Vidal de Negreiros e o Club Astréa, entregal-a na sub-gerencia desta folha, pelo que será gratificada.

AOS SENHORES NOITARIOS DA FESTA DAS NEVES. — Recommendo ás commissões de festeiros maxima parcimonia em fogos de bombas ao ar, como sejam: girandolas, foguetões, etc., não só pelo perigo das mesmas não estourarem á altura como tambem por causa das flexas que ás vezes occasionam lamentaveis desastres.

Decahindo dia a dia a velha praxe de se medir a animação de uma festa pelo estrondo dos foguetes, acho tambem de bom alvitre dar-se preferencia aos profissionaes desta capital, sendo de toda conveniencia não virem fogueteiros de outros logares, sugeitos impreterivelmente a prejuizos certos, pois as pequenas encommendas de balões, salvas e fogos de vista mal chegam para os desta cidade.

Lembro a todos que a quota para a decoração da egreja, luz interna, orchestra, pé de altar e musica durante a novena, de ha muito foi arbitrada em duzentos mil réis.

João Pessôa, 3|8|1931. — *Conego José Coutinho*, cura da Sé.

**AVISO** — A directoria do Centro Agricola "Presidente João Pessôa", de Pindobal, avisa as autoridades policiaes do Estado, que os menores para serem recolhidos naquelle estabelecimento, devem vir por intermedio da Secretaria do Interior, de ordem dos juizes de orphãos, conforme estatue o artigo 4.° do regulamento vigente.

Assim, os menores abandonados ou delinquentes, devem ser considerados como taes, pelos juizes respectivos, para poder o sr. secretario do Interior, autorizar o seu recolhimento, depois de devidamente identificados na Central da Policia.

1 — 8 — 931.

**João Cordeiro Bezerra**, servindo de escripturario.

**Soc. Coop. de Resp. Ltda. — BANCO AUXILIAR DO COMMERCIO** — 1.ª Convocação de Assembléa Extraordinaria — De accôrdo com o art. 38, alinea B do Estatutos, convido os srs. accionistas desta sociedade para assembléa extraordinaria, que reunirá em 20 de agosto corrente, em sua séde provisoria no palacête da Academia de Commercio "Epitacio Pessôa", ás 19 horas, a fim de tratar-se sobre alterações dos Estatutos desta Cooperativa.

João Pessôa, 5 de agosto de 1931.

**João Luis Ribeiro de Moraes**, presidente.





Quanto menor a importação que fizermos, tanto mais probabilidades existem para o alevantamento do nivel financeiro do paiz. A importação de sêdas leva para o estrangeiro grande





Auxiliae a lavoura parahybana, fazendo depositos na Caixa Economica do Estado.

# TELEGRAMMAS

## Rio de Janeiro

### A INTERVENTORIA DO AMAZONAS

RIO, 4 — (Nacional) — Alludindo aos nomes falados para substituir o sr. Alvaro Maia na Interventoria do Amazonas, o **Diario Carioca** diz que o sr. Figueirêdo Rodrigues foi realmente nilista, mas abandonou os companheiros em meio de caminho e o capitão-tenente Rogerio Coimbra tem um brazão nobre de primo do famigerado ex-presidente Estacio Coimbra".

Accrescenta que são egualmente cotados os nomes do capitão-tenente reformado Paulo Emilio e outros, e conclúe affirmando que todos esses nomes "são todos elles de ligação directa aos salafrarios encaixotados pela Revolução". **(A União).**

—

### A FORMAÇÃO E ACTUAÇÃO DO PARTIDO REPUBLICANO UNIVERSITARIO

RIO,4 — (Nacional) — Entre os estudantes reina grande enthusiasmo em torno á formação do Partido Republicano Universitario, com o qual se preparam para tomar parte na renovação da politica do pais, pleiteando os idéaes da mocidade no novo regime constitucional.

Esse partido já está organizado definitivamente e o seu directorio já se encontra em acção nessa sua primeira phase que é mais de propaganda. **(A União).**

—

### VIAJANTES ILLUSTRES

RIO, 4 — (Nacional) — Chegaram a esta capital os srs Abrahão Ribeiro e Numa de Oliveira, secretarios, respectivamente, da Justiça e Fazenda de São Paulo. **(A União).**

—

### AS RENDAS DA ALFANDEGA DO RIO

RIO, 4 — (Nacional) — De primeiro de janeiro a 31 de julho ultimo, a Alfandega desta capital arrecadou 164.796:110$386 contra 196.269:809$791 em egual periodo no anno passado, havendo, assim, uma differença para menos que equivale a uma percentagem á pouco mais de dezeseis por cento da percentagem que deu começo ao actual exercicio e que chegou quase a quarenta por cento, e tem decrescido de mês para mês. **(A União).**

—

### INTERVENTOR LAURO CAMARGO E O GENERAL GÓES MONTEIRO

RIO, 4 — (Nacional) — Annuncia-se que estão sendo esperados nesta capital os srs Lauro Camargo interventor federal em São Paulo e o general Góes Monteiro que a convite do general Juarez Tavora deverão aqui chegar hoje ou a amanhã. **(A União).**

—

### INTERVENTORIA DO RIO G. DO NORTE

RIO, 4 — (Nacional) — O presidente Getulio Vargas recebeu um telegramma do commandante Hercolino Cascardo communicando que acaba de assumir a interventoria do Rio Grande do Norte bem como a escolha dos seus auxiliares e outro despacho do tenente Aloyzio Moura, communicando haver passado o exercicio do mesmo posto ao commandante Cascardo, a quem chama de brilhante official, considerando acertada a sua nomeação. **(A União).**

—

### IMPORTANTE CONFERENCIA

RIO, 4 — (Nacional) — A' tardinha de hontem conferenciaram longamente com o presidente Getulio Vargas, no salão de despachos do Cattête, o general Leite de Castro, ministro da Guerra, o sr. Assis Brasil, ministro da Agricultura e o sr. Baptista Luzardo, chefe de Policia do Districto Federal.

Deixando o Palacio, os proceres revolucionarios se esquivaram discretamente á reportagem que nada poude apurar de positivo acerca do assumpto tratado nessa reunião.

Entretanto, ao que se dizia, em vista das circumstancias especiaes alli observadas, a conferencia se prendeu á situação paulista. **(A União).**

—

### CONFERENCIA COM O CHEFE DA NAÇÃO

RIO, 4 — (Nacional) — Realizou-se a annunciada conferencia entre o interventor Alvaro Maia e o presidente Getulio Vargas, nada transpirando a respeito. **(A União).**

—

### VEM AO RIO

RIO, 4 — (Nacional) — O sr. Lauro Camargo, interventor em São Paulo embarca hoje com destino a esta capital. **(A União).**

## Pernambuco

### ELOGIOS Á ADMINISTRAÇÃO DO MINISTRO JOSÉ AMERICO DE ALMEIDA

RECIFE, 4 — (Nacional) — Os jornaes publicam clichés do ministro José Americo de Almeida e elogiam a sua acção, salientando os ultimos decretos assignados, entre elles a conclusão do ramal da "Great-Western" de Limoeiro a Bom Jardim. **(A União).**

—

### EQUIPARADOS AO COLLEGIO "PEDRO II"

RECIFE, 4 — (Nacional) — Fôram equiparados ao Collegio "Pedro II" os collegios desta capital "Carneiro Leão", Gymnasio de Recife, dos Maristas, Salesiano e Nobrega. **(A União).**

—

### IMPORTANTE SERIE DE CONFERENCIAS

RECIFE, 4 — (Nacional) — Iniciar-se-ão hoje, as conferencias do eminente sabio jesuita padre Torrend, da Faculdade de Medicina, sobre assumptos scientificos e philosophicos.

A primeira dessas conferencias intitula-se a **A Eugenia sobre o ponto de vista catholico.**

Seguir-se-ão as sobre o **Capital e o trabalho** e sobre o **Divorcio.**

O padre Torrend promoverá ainda outras conferencias sociaes e sobre a formação dos jesuitas, retiro, etc. **(A União).**

# REGISTO

FAZEM ANNOS HOJE

A senhorita Malfada Sorrentino, filha do sr. Gennaro Sorrentino, commerciante nesta praça.

— O sr. Severino Felippe de Souza, negociante em Campina Grande.

— A senhorita Maria das Neves Magalhães, filha do sr. Adolpho Magalhães, negociante nesta cidade.

— O sr. Solidonio Baptista Palitot, proprietario em Bonito de Santa Fé, deste Estado.

— A senhorita Jacy das Neves Mesquita, applicada alumna do Collegio das Neves, filha do sr. Cicero Carneiro de Mesquita, funccionario da Collectoria Federal em Umbueiro.

— A sra. d. Carolina Baptista da Silva, esposa do sr. Pedro Joaquim da Silva, artista residente nesta cidade.

— A senhorita Isabel Costa, filha do sr. Francisco Vicente, commerciante em Araruna.

— O sr. Leopoldo Carneiro de Mesquita, commerciante nesta praça.

— A pequena Deusamar, neta do sr. Francisco Gomes de Farias, residente em Livramento, deste municipio.

ESPONSAES:

Com a senhorita Benedicta de Oliveira Lima, elemento de real destaque da sociedade ararunense, acaba de contractar casamento o sr. Agenor Bezerra de Lima, proprietario e fazendeiro residente em Goyanninha, Estado do Rio G. do Norte.

VIAJANTES:

Acha-se nesta capital o nosso amigo sr. J. Ferreira de Mello, prefeito de Araruna, que veiu tratar de interesses desse municipio.

Procedente de Araruna, encontra-se nesta capital o sr. Francisco Vicente, commerciante e proprietario naquelle municipio. Veiu acompanhado de sua filha senhorita Isabel Costa.

— Procedente de Recife, acha-se nesta capital o industrial sr. Pedro Renda, socio da importante fabrica daquella praça "Beija-Flôr".

——)|(—)|(——

# REPARTIÇÕES FEDERAES

### DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

(Serviço Federal)

Synopse do tempo occorido de 18 horas de 3 ás 18 horas de 4 de agosto de 1931.

Em João Pessôa — O tempo conservou-se bom á noite. Dia 4: o tempo conservou-se instavel com chuvas fracas pela tarde e soprando ventos variaveis. A maxima thermometrica foi 27,3 e a minima 19,8.

No Estado — De 14 horas de 3 á 14 horas de 4 de agosto de 1931.

Campina Grande — O tempo conservou-se instavel com chuvas fracas e soprando ventos fracos e variaveis. Maxima 22,9; minima 17,3.

Guarabira — O tempo foi bom pela tarde e á noite. Dia 4: o tempo conservou-se instavel sem chuva. Maxima 29,0; minima 20,0.

Areia — O tempo foi bom pela tarde e á noite. Dia 4: o tempo coservou-se ameaçador com chuviscos e soprando ventos fracos de sudeste. Maxima 21,6; minima 17,2.

Espirito Santo — O tempo conservou-se instavel. Maxima 27,4; minima 18,3.

Umbuzeiro — O tempo conservou-se instavel sem chuva. Maxima 22,9. minima 17,1.

Soledade — O tempo conservou-se bom e soprando ventos de sudeste. Maxima 28,0; minima 20,1.

Bananeiras — O tempo conservou-se bom e soprando ventos de sudeste. Maxima 23,1; minima 18,1.

Pombal — O tempo conservou-se bom. Maxima 34,0; minima 19,4.

Em outros pontos — De 14 horas de 3 ás 14 horas de 4 de agosto de 1931.

Maceió — O tempo conservou-se instavel com chuvas e soprando ventos fracos de sueste. Maxima 26,5; minima 20,6.

Olinda — O tempo foi instavel pela tarde e á noite. Dia 4: o tempo foi ameaçador com chuvas pela manhã e instavel no resto do periodo. Maxima 25,6; minima 20,8.

Até ás 20 horas não havia chegado telegramma de Natal.

### TELEGRAPHO NACIONAL

A renda do dia 3 dos Telegraphos foi 764$270.

——|::::|——

# ASSOCIAÇÕES

Santa Casa — Occorreu o movimento seguinte:

Doentes do mês anterior 237; entrados 252; sahidos: curados 95; melhorados 197; fallecidos 17, existem 250; homens 170; mulheres 71; creanças 11; estrangeiros 3.

—

NUCLEO ARTISTICO THEATRAL: — O presidente dessa associação pede o comparecimento de todos os socios á séde, hoje, ás 15 horas, a fim de tomarem parte no ensaio de uma peça que será apresentada em breve.

—

SOCIEDADE BENEFICENTE 2 DE SETEMBRO: — Em sua séde social, reúne amanhã, ás 19 1|2 horas, a Sociedade Beneficente 2 de Setembro, a fim de eleger a nova directoria.

O seu presidente pede o comparecimento de todos os associados.

— ——***——

# Serviço do Algodão

**Departamento de Classificação em João Pessôa**

Fôram clasificados hontem 114 fardos com 17.341,2 para os srs. Abilio Dantas & Cia.

**Stock existente**

Em Campina Grande: — 640 fardos com 119.505 kilos.

Em João Pessôa: — 261 fardos com 61.594,4 kilos.

——|::::|——

# Os factos policiaes do dia

O sr. delegado de policia desta capital remetteu, hontem, ao dr. juiz de direito da comarca o inquerito instaurado contra o individuo João Francisco dos Santos, vulgo "João Matheus", autor do assassinio de Adolpho Floriano, facto occorrido na noite do dia 1.º do corrente, á rua do Passeio Geral.

——***—— —

# VARIAS

A fim de nos agradecer a noticia que publicámos quando do transcurso do seu anniversario natalicio, esteve hontem, á noite, nesta redacção, o sr. S. da Costa Ribeiro, commerciante de nossa praça.

—

Na portaria desta folha encontra-se, á disposição do legitimo dono, uma **carlota** de automovel, encontrada pelo menor Francisco Moura, á rua Duque de Caxias.

—

Pelo Departamento Municipal de Assistencia e Saúde Publica, fôram soccorridas, hontem, as seguintes pessôas:

José Torres, Durval Monteiro, Lucio Bezerra, Mariana da Conceição, José Damião, Rosalina Maria da Conceição, Olga Doffiny, Leonidia Etelvina, Maria Luiza, Arnobio Marója, Rita Seraphim de Mello, Maria Rodrigues da Costa e José Francisco.

Pelo mesmo Departamento foi multado em 50$000 o sr. Arnaud de Oliveira Lima, por ter sido encontrado, na rua, leite provindo do seu estabulo com 30 e 40% d'agua.

—

Resumo dos serviços realizados durante a semana de 20 a 25 pela Commissão de Febre Amarella:

Predios inspeccionados, 6.270; predios com focos de mosquitos, 171; % de predios com focos, 2.7; depositos inspecionados 25.220; depositos criando mosquito, (focos) ovos, larvas ou nymphas, 181; % de depositos criando mosquitos 0.7; latas, garrafas, outros depositos, destruidos e enterrados, 3.828.

——|::::|——



# Festa das Neves

Hoje, 5 de agosto, é dia de N. S. das Neves, tendo inicio o solenne novenario da padroeira da cidade, justamente adiado por causa das commemorações civicas em homenagem ao presidente martyr João Pessôa.

Haverá na Cathedral missa ás 6 horas, com distribuição da sagrada communhão e ás 9, acompanhada a canticos pela *Schola Cantorum* da U. M. C. Ao meio dia repicarão festivos todos os sinos da capital e serão queimadas salvas de vinte e um tiros no adro da Cathedral.

A's 18,3|4 começará a ladainha, seguida de bençam do S. S., sendo a parte coral acompanhada á grande orchestra.

Benta a bandeira com as cerimonias do estylo, sahirá em passeata pelas ruas Conselheiro Henriques, Duque de Caxias e Avenida General Osorio, que estará fartamente illuminada, por gentileza do sr. Daniel de Araujo, sendo conduzida por senhoritas de nossa melhor sociedade, que queimarão fogos de bengalas.

Creanças trajadas de anjos puxarão o prestito, que, para maior brilhantismo, será encabeçado pela banda de musica do Regimento Policial. Balões e outras novidades pyrotechnicas completarão o conjuncto festivo de hoje á noite.

### NOITE DA JUSTIÇA

Para tratar dos ultimos interesses da primeira noite da festa, reunirão amanhã, ás 8 horas, no cartorio do dr. Pedro Ulysses, os seguintes srs.: drs João Franca, Euripedes Tavares, João Santa Cruz, Arthur Urano, Pedro Ulysses e srs. Carlos Neves da Franca, Sebastião Basto de Azevêdo Costa e Frederico de Carvalho Costa.

Ao que nos consta, a noite da justica está com animação superior aos annos anteriores.

Tocará uma banda de musica á porta da Cathedral que estará fartamente illuminada e convenientemente ornada.

Haverá retrêta até ás 22 horas em um dos corêtos da Avenida General Osorio, que terá luz extraordinaria.

A nota chic da noite será, porém, o pavilhão do Orphanato, a cargo das exmas. sras. d. Octaviana Ribeiro e senhorita Adamantina Neves, auxiliadas por mais de trinta senhoritas do escol social pessoense.

A noite russa nada deixará a desejar. Marcharão na rua Nova os cossacos do Don e lindas camponêsas slavas executarão bailados orientaes. Além disto, os cossacos que são distinctas senhoritas phantasiadas caracteristicamente conduzirão ao bar do pavilhão os nossos *gentlemen*, que serão servidos pelas gentis camponêsas russas.

### NOITE DOS FUNCCIONARIOS PUBLICOS

Amanhã, ás 13 1|2 horas deverá reunir na thesouraria da Secretaria da Fazenda, a commissão encarregada da noite dos funccionarios publicos, a fim de tratar de assumptos referentes ao brilhantismo da mesma, fazendo-se necessario o comparecimento de todos os funccionarios escolhidos na pauta recentemente publicada.

—

Reapparecerá, durante os festejos das Neves, o "Jornal das Moças", que obedecerá á direcção do sr. Lydio Cavalcanti.

O primeiro numero circulará amanhã.

# Porto-Alegre

*O imponente edificio dos Correios da capital do Rio Grande do Sul*

# DESPORTOS

No campo respectivo, realiza-se hoje, ás 14 horas, um rigoroso treino do "team" do "Santa Cruz", encarecendo o director de sports do referido quadro o comparecimento de todos os socios.

——|::::|——

# Directoria de Saúde Publica

A Directoria de Saúde Publica condemnou, sabbado ultimo, 1.º do corrente, 50 caixas de enxôvas gaúchas, vindas do sul pelo vapor "Araranguá", e consignadas — 30 ao sr. João da Costa Frazão e 20 a J. Caldas & Irmão, por se acharem inteiramente deterioradas, determinando aos respectivos consignatarios que não as expuzessem á venda e que as destruissem completamente.

# Arco de Triumpho "João Pessôa"

O sr. professor Baptista Leite de Araújo pede-nos a publicação da seguinte carta:

"Senhor director d'"A União" — Saudações cordiaes — Lendo o vosso jornal de hoje, na parte que se refere ao Arco de Triumpho "João Pessôa", deparei-me com uma nota que merece esclarecimento de minha parte, uma vez que fui o autor da ideia de venda de bandeirinhas do "Négo" na cidade de Campina, em beneficio da "Caixa Escolar Mons. Salles". O professorado daquella cidade vendeu bandeirinhas do "Négo", especialmente confeccionadas por elle, em beneficio da mencionada "Caixa", no dia 29 de julho, em festa previamente preparada para esse fim.

Quanto ás bandeirinhas enviadas pela distincta commissão do "Arco de Triumpho", sei, segundo me affirmou o dr. Elpidio de Almeida, que se prepara naquella cidade festa em que serão as mesmas vendidas para a finalidade a que são destinadas.

Grato pela publicação desta, subscrevo-me. Amº. attº. — **João Baptista Leite de Araújo,** inspector regional do Ensino. João Pessôa, 4 — VIII — 931".

### 300 POSTAES PARA SEREM VENDIDOS EM BENEFICIO DO "ARCO DE TRIUMPHO"

O engenheiro Giovanni Gioia, com escriptorio de construcções nesta capital, offereceu por intermedio do sr. Murillo Lemos, secretario da Interventoria, 300 postaes com photographias de varias construcções começadas no govêrno João Pessôa e já terminadas, tendo ao centro o retrato do grande presidente, a fim de serem vendidas, destinando o respectivo producto em beneficio do "Arco de Triumpho".

Ditos postaes fôram entregues hontem á senhorita Analice Caldas.

# VIDA JUDICIARIA

## Consulta

A mulher F. é casada e vive separada do marido ha mais de anno, isso do dominio publico. Vive, depois de separada daquelle, em companhia de outros. Tem um filho e quer registal-o, porém com a condição de não occultar a maternidade. Claro é que só poderei registrar a creança com omissão do nome da propria mãe, por ser o filho adulterino? (art. 358 do Codigo Civil Brasileiro). (ass.) **Sebastião Bastos**, official do registro.

Em 23|7|931.

RESPOSTA

Em observancia ao disposto no art. 111 da Lei n.° 256, de 9 de outubro de 1906, que manda os juizes de direito fiscalizarem o serviço de nascimento e obito, cabe-me solucionar a presente consulta.

Para a devida resposta, convém conhecer quaes as pessôas que são obrigadas a fazer o registro do nascimento.

Estabelece o art. 65 do Dec. n.° 18.542, de 24 de dezembro de 1928, que serão obrigados a fazer as declarações do nascimento: 1.°, o pae; 2.°, em falta ou impedimento do pae, a mãe, sendo neste caso o prazo para a declaração prorogado por 15 dias; 3.°, no impedimento de ambos, o parente mais proximo, sendo maior e achando-se presente; 4.°, na sua falta e impedimento, os administradores de hospitaes ou os medicos e parteiras que tiverem assistido ao parto; 5.°, finalmente, a pessôa idonea da casa em que occorrer, se sobrevier fóra da residencia da mãe. Era o que tambem já dispunha o dec. n.° 9.886, de 7 de março de 1888, art. 57.

O art. 68 do citado dec. 18.542 determina que o assento do nascimento deverá conter: 1.° — o dia, mês, anno e logar do nascimento e a hora certa, sendo possivel determinal-a, ou approximada; 2.° — o sexo e a côr do recem-nascido; 3.° — o facto de ser gemeo, quando assim tiver acontecido; 4.° — a declaração de ser "legitimo", "illegitimo" ou exposto; 5.° — o nome e prenome que fôrem postos á creança; 6.° — a declaração de que nasceu morta ou morreu no acto ou logo depois do parto; 7.° — a ordem da filiação de outros irmãos do mesmo prenome que existirem ou tiverem existido; 8.° — os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos paes; o logar e cartorio onde casaram e a residencia actual; 9.° — os nomes e prenomes de seus avós paternos e maternos; 10.° — os nomes e prenomes, a profissão e a residencia das duas testemunhas do assento (Dec. n.° 9.886, art. 58).

Todas essas declarações são substanciaes. A lei exigindo-as suppoz que são todas precisas para a prova da identidade do recem-nascido. Já o art. 51.° do dec. n.° 5.604, de 25 de abril de 1874 mencionava declarações identicas.

Ensinam a doutrina e a jurisprudencia que se se dér ou fôr preciso no registro lacuna ou referencia a qualquer das declarações exigidas deve-se supprir a falta por meio de uma justificação, com citação e audiencia dos interessados e do promotor publico.

As declarações exigidas acima transcriptas além de servirem em seu conjuncto, para deixar bem claramente accentuados todos os caracteres da individuação do recem-nascido, tem cada uma de per si um fim que explica, de modo completo, a necessidade de sua menção nos assentos de nascimento.

Assim a determinação da **data** com indicações da hora certa é necessaria para estabelecer a prioridade do nascimento, entre dous ou mais gemeos; ainda para fixar, com exactidão, o momento ou pelo menos o dia, (segundo o systema que se adoptar para a contagem do tempo), — em que cessa a menoridade, para todos os effeitos de direito; quando o individuo se torne emancipado da tutela, se fôr orphão; emfim, quando adquirir o exercicio dos direitos civis e politicos.

Desde que o registro serve para provar a edade, a indicação exacta da época do nascimento é indispensavel; é a razão de exigir o n.° 1 do art. 68 citado a indicação da hora certa sendo possivel determinal-a ou pelo menos a hora approximada.

O **logar** do nascimento, além de influir para corroborar, como diz Mourlon (Repét. Ecrites, vol. 1, n.° 284), uma contestação de maternidade desde que a mãe impugnando, provar **alibi**, serve principalmente para tornar mais authentico o facto do nascimento: accresce ainda que o exercicio de certos direitos politicos estão ligados á prova do logar do nascimento.

E' assim que o decreto legislativo n.° 3.340, de 14 de outubro de 1887, art. 1.°, § 4.°, e o dec. n.° 9.720, de 17 do mesmo mês e anno — declaravam — não poder ser eleito membro das assembléas provinciaes, se não o individuo nascido na mesma Provincia, se não fôr nella domiciliado.

A declaração do **sexo** é também indispensavel, desde que os direitos civis dos homens não são os mesmos que os das mulheres; accresce que a menção é necessaria para o effeito da prova de identidade.

A menção da filiação **legitima** ou **illegitima**, e que é o caso a que se refere a consulta, está dependente da circumstancia dos arts. 73 e 74 do dec. 18.542.

A declaração da filiação **legitima** faz prova desta. A declaração de **illegitima** "simplesmente natural", feita pelo pae quando permittida, importa o reconhecimento volutario, nos termos dos arts. 355 e 357 do Cod. Civil, que nesta parte alterou as disposições da Lei de 2 de setembro de 1847.

A declaração de filiação "natural", feita pela mãe, tem o effeito de provar que o recem-nascido, não sendo legitimo, não tem direitos dos filhos desta especie e está dependente de reconhecimento, para entrar no goso dos direitos que a lei concede aos filhos reconhecidos.

A declaração da paternidade "natural" sómente póde ser feita se o proprio pae, comparecendo ao registro, declara-a ou se não indo pessoalmente, enviar procurador com poderes especiaes, para fazer a referida declaração assignado o assento pelo declarante e por duas testemunhas, cuja presença o official do registro attestará (art. 73 do dec. 18.542, e 61 do dec. n.° 9.886).

Dispõe o art. 74 daquelle dec. que serão omittidas, se dahi **resultar escandalo**, quaesquer das declarações indicadas no art. 68, que fizerem conhecida a filiação.

Já o dec. n.° 9.886, no seu art. 59, prescrevia: "Podem ser omittidos, se dahi, **resultar escandalo**, o nome do pae ou da mãe, ou os de ambos, e quaesquer das declarações do art. antecedente, que fizerem conhecida a filiação observando-se a este respeito as reservas estabelecidas para os assentos de baptismo na constiuição ecclesiastica, n.° 73".

O art. 73 da constituição ecclesiastica dispõe o seguinte: "E, quando o baptizado não fôr havido de legitimo matrimonio, também se declara no mesmo assento o nome de seus paes, se fôr cousa notoria e sabida, e não houver escandalo, porém havendo escandalo em se declarar o nome do pae, só se declarará o nome da mãe, se também não houver escandalo, nem perigo de haver".

Essas disposições moralizadoras fôram bem inspiradas. O registro civil não tem entre nós outro fim senão a publicidade e a prova dos actos nelle inseridos. Accresce que póde ser o recem-nascido de coito punivel, qual o adulterino e o indestuoso. Neste caso o Aviso de 6 de abril de 1889 approvou a resolução de mandar incluir no registro, como filho illegitimo, sem declaração de paternidade, o de uma mulher que declarou achar-se separada de seu marido, quando teve a creança de outro homem. E é o caso da consulta.

—

Para que o official do Registro possa acceitar de qualquer dos declarantes de que trata o art. 65 do dec. 18.542 a menção de maternidade illegitima não se fazem precisas as mesmas condições que o art. 73 exige para a declaração da paternidade, basta que della não resulte escandalo, e que a mãe não a impugne.

A razão da differença está em que a filiação paterna é facto mysterioso e difficil de provar; a materna, ao contrario, é possivel de provar-se materialmente: a gravidez e o parto são de facil constatação. Sua declaração, portanto, póde ser feita pela propria mãe, por procurador bastante, ou por qualquer das pessôas a quem a lei incumbe a declaração do nascimento.

—

Se recorremos á legislação estrangeira vemos que no direito portuguez, por exemplo, o nome das mães póde ser declarado no assento do baptismo por simples informações. (Dec. de 2 de abril de 1862), e quando o fôr feito no registro civil importa o reconhecimento, sendo porém licito a mãe natural impugnar a declaração de sua maternidade feita no registro civil. (Cod. Civil Potr., Dias Ferreira, vol. 5.°, pag. 189).

A doutrina corrente em Portugal era — "que as declarações da paternidade illegitima só podiam inscrever-se no assento do baptismo, sendo expressamente autorizado pelo pae, e que para se inscrever o nome da mãe bastavam as declarações das pessôas que levavam o recem-nascido a baptizar; que desta fórma os assentos não provavam a paternidade illegitima, senão quando delles constasse que o pae tinha positivamente reconhecido o baptisado como seu filho, e pelo contrario provavam a maternidade, apesar de a elles não ter assistido a mãe, nem delles constar que tivesse dado autorização, salvo impugnando ella as declarações feitas pelas pessôas que lhe attribuiram a maternidade. (Dias Ferreira, vol. 5.°, pag. 189).

E' este o estado de nosso direito.

Póde aqui surgir uma questão — a de saber se o official, que fizer no registro menção da paternidade ou maternidade natural, quando do facto resultar escandalo, fica sujeito a responder por perdas e damnos. A resposta deve ser affirmativa quanto á paternidade, mas não incorre em penalidade alguma, nem mesmo em multa.

Taes declarações, se nada provam contra os paes ou mães adulterinos ou incestuosos, no sentido de fundamentar uma acção criminal, todavia offendem á sua reputação; e é o caso de ser requerida a rectificação do registro (Demolombe, 1, n.° 298).

Mas, no caso da consulta, a propria mãe exige conste do assento a maternidade. Pergunta-se qual o escandalo que disso resulta, desde que se occulta a paternidade que no caso não póde ser declarada, nem mesmo a do marido, cuja separação data de mais de anno "e é do dominio publico", vivendo a genitora publicamente em companhia de outro homem? O escandalo consiste portanto nessa vida adultera, publicamente, não no simples registro com a declaração de filho illegitimo de Fulano, o que é, nada mais nada menos, a consequencia de um desregramento, notoriamente conhecido, e que não é o registro que vem operar.

Entendo que deve ser feito o registro, como o exige a genitora. Mesmo que ella não o exigisse podia ser lançado o seu nome, se as declarações fôssem feitas por outrem, ficando-lhe salvo o direito de impugnação.

Está entendido que é no caso do official não ter motivo para duvidar da declaração, por que do contrario deverá ir á casa do recem-nascido e verificar a sua existencia ou exigir a attestação do medico ou parteira que tiver assistido ao parto, ou o testemunho de duas pessôas que não fôrem os paes e tiverem visto o mesmo recem-nascido. (Dec. 18.542, art. 66, dec. n.° 9.888, art. 55).

Salvo melhor juizo dos doutos.

**Antonio Feitosa Ferreira Ventura**, juiz de direito da capital.

———:|(o)|:———

## NOTICIARIO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

47.° sessão ordinaria, em 31 de junho de 1931

Presidente — José Novaes.
Secretario — Euripedes Tavares.
Procurador geral do Estado — Mauricio Furtado.

Compareceram os desembargadores: José Novaes, Pedro Bandeira, Paulo Hypacio, Manuel Azevêdo, Souto Mayor e o procurador geral do Estado, Mauricio Furtado.

Ao iniciar a sessão, disse o exmo. sr. presidente que, pela primeira vez, comparecia a este Superior Tribunal de Justica, o exmo. desembargador Archimedes Souto Mayor, que exercia o cargo de juiz de direito da comarca de Campina Grande, onde desfructava merecido conceito pela inteireza do seu caracter e perfeita organização de juiz, sendo deste modo, a sua escolha para membro deste Tribunal, recebida com geral satisfação pelo que o felicitava, bem como aos demais collegas pela honrosa acquisição com a nomeação e posse do exmo. desembargador Souto Mayor.

Os demais desembargadores, inclusive o dr. procurador geral, secundaram as palavras e conceitos do presidente do Tribunal referentes a investidura do seu novo membro.

Por ultimo, falou o exmo. desembargador Souto Mayor, expressando os seus agradecimentos ao egregio Tribunal.

Em seguida deram-se as seguintes occorrencias:

*Distribuições* — Ao desembargador presidente:

Recurso de **habeas-corpus** n.° 47, da comarca de Alagôa do Monteiro. Recorrente o juiz de direito; recorrido Euclydes Motta da Silva.

Ao desembargador Paulo Hypacio: Appellação civel n.° 29, da comarca marca de Alagôa do Monteiro. Appellante o juizo; appellado Manuel Baptista Sobrinho.

Ao desembargador Paulo Hypacio: Appellação civel n.° 29, da comarca de Mamanguape. Appellantes Franklim Maribondo B. da Trindade, sua mulher e os herdeiros do dr. João Ursulo Ribeiro Coutinho; appellado a Fazenda do Estado.

Ao desembargador Pedro Bandeira: Aggravo de instrumento n.° 8, do termo de S. João do Rio do Peixe, da comarca de Souza. Aggravantes Bento Estrella Dantas, Miguel Estrella Dantas e suas mulheres; aggravado o dr. juiz de direito.

Passagens — Appellação civel n.° 22, da comarca de Mamanguape. Relator desembargador Paulo Hypacio. Appellante o dr. juiz de direito; appellado Joaquim Antonio de Lima. O relator passou com o relatorio ao 1.° revisor, desembargador Manuel Azevêdo.

Recurco de multa n.° 1, da comarca de Bananeiras. Recorrente o bel. Waldemar E. Guedes, promotor publico da mesma comarca; recorrido o dr. procurador geral do Estado. O desembargador Manuel Azevêdo passou os autos ao 3.° revisor, desembargador Souto Mayor.

Appellação civel n.° 19, (desquite amigavel), da comarca de Princesa. Relator desembargador Manuel Azevêdo. Appellante o dr. juiz de direito; appellados Antonio Medeiros de Carvalho e sua mulher, d. Isaura Florencio de Medeiros. O relator passou com o relatorio ao 1.° revisor, desembargador Souto Mayor.

Despachos — Appellação civel n.° 26, da comarca de João Pessôa. Relator desembargador Manuel Azevêdo. Appellantes Godofredo de Miranda Henriques e sua mulher.; appellado o Montepio dos Funccionarios Publicos. Foi com vista ás partes e depois ao exmo. sr. dr. procurador geral do Estado.

Appellação civel n.° 24, da comarca de João Pessôa, (desquite amigavel). Relator desembargador Vasco de Tolêdo. Appellante o juizo; appellado Domingos Martins de Farias e sua mulher. O presidente designou o desembargador Souto Mayor para substituir o relator aposentado.

Appellação civel n.° 29, da comarca da capital. Appellante Ignacio de Souza Moraes; appellado Antonio Joaquim Teixeira.

Idem n.° 2, da comarca de Catolé do Rocha. Appellantes José de Souza e sua mulher; appellada d. Isabel Maria da Conceição. O presidente mandou os respectivos autos á revisão do desembargador Souto Mayor.

Pareceres — Recurso de *habeas-corpus* n.° 46, da comarca de Bananeiras. Relator desembargador presidente. Recorrente o juizo de direito; recorrida Antonia Maria da Conceição, vulgo "Antonia Roberto".

Appellação criminal n.° 54, da comarca de Santa Rita. Relator desembargador Pedro Bandeira. Appellante o dr. juiz de direito; appellado Cicero Lourenço Bezerra.

Appellação civel n.° 9, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador Pedro Bandeira. Appellantes Zeferino de Oliveiro Marinho e sua mulher; appellados dr. Francisco Gouveia Nobrega e sua mulher. O procurador geral do Estado apresentou os respectivos autos em mesa com os pareceres.

Designação de dia — Recurso de **habeas-corpus** n.° 31, da comarca de Cajazeiras. Relator desembargador presidente do Tribunal. Recorrente o juizo; recorrido José Lucena.

Idem n.° 42, da comarca de Guarabira. Relator desembargador presidente do Tribunal. Recorrente o juizo; recorridos Manuel Luis de Oliveira e outro.

Idem n.° 45, da comarca de Patos. Relator desembargador presidente. Recorrente o juizo; recorrido José Bonifacio Alves.

Appellação criminal n.° 57, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador Paulo Hypacio. Appellante a justiça publica; appellado José Antonio da Silva. Em mesa para os respectivos julgamentos.

Julgamentos — Petição de *habeas-corpus* n.° 41, da comarca de João Pessôa. Relator desembargador José Novaes. Impetrante o advogado bel. Evandro Souto, em favor do paciente, miseravel, José Emiliano da Silva. O Superior Tribunal, preliminarmente, por unanimidade de votos, converteu o julgamento em diligencia para se avocar os autos da acção penal promovida nesta capital contra o paciente, officiando-se neste sentido ao dr. juiz de direito.

Recurso de **habeas-corpus** n.° 45, da comarca de Patos. Relator desembargador presidente. Recorrente o juizo; recorrido José Bonifacio Alves. Deu-se provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por unanimidade de votos.

Recurso de *habeas-corpus* n.° 42, da comarca de Guarabira. Relator desembargador presidente do Tribunal. Recorrente o juizo; recorridos Manuel Luis de Oliveira e outro. Negou-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida unanimemente.

Recurso de *habeas-corpus* n.° 31, da comarca de Cajazeira. Relator desembargdoro presidente do Tribunal. Recorrente o juizo; recorrido José Lucena. Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos, para confirmar a sentença recorrida.

Appellação criminal n.° 57, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador Paulo Hypacio. Appellante a justiça publica; appellado José Antonio da Silva. Deu-se provimento á appellação para mandar o réo a novo jury, por unanimidade de votos, achando-se impedido o exmo. desembargador Souto Mayor.

Assignatura de accordãos — Recurso criminal n.° 10, da comarca de Alagôa Grande. Recorrente o juizo; recorrido o mesmo.

Recurso criminal n.° 10, da comarca de Alagôa Grande. Recorrente o juizo; recorrido o mesmo.

Appellação criminal n.° 26, da comarca de Areia. Appellante João Francisco de Carvalho, vulgo "João Chico".; appellada a justiça publica.

Idem n.° 32, da comarca de Cajazeiras. Appellante o dr. juiz de direito; appellado Francisco Antonio Lins.

Idem n.° 33, da comarca de Cajazeiras. Appellante o dr. juiz de direito; appellado Luis Gomes da Silva.

Idem n.° 37, do termo de S. João do Cariry, da comarca de Alagôa do Monteiro. Appellante o juizo; appellado Manuel Marcellino da Silva.

Idem n.° 39, do termo de Cabaceiras, da comarca de Campina Grande. Appellante o juizo; appellado Francisco Gaudencio Correia de Queiroz.

Idem n.° 68, da comarca da capital. Appellante o juizo; appellado João Francisco da Silva.

Aggravantes Francisco Protasio de Oliveira e sua mulher, aggravados Abdias Manuel de Maria, sua mulher e d. Isabel Castor Gondim.

Foram assignados os respectivos accordãos.

## Boletim do Fôro

**JUSTIÇA ESTADUAL**

**Superior Tribunal de Justiça**
**Avenida General Osorio**
**Sessões ordinarias ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas.**

—

**Juiz de Direito**
**Dr. Antonio Feitosa Ferreira Ventura**
**Resid. — Rua Duque de Caxias.**

—

**1.° Juiz Substituto**
**Dr. Agrippino Barros**
**Audiencias: — A's quintas-feiras ás 13 horas**
**Residencia: — Praça Antonio Pessôa, 39**

—

**2.° Juiz Substituto**
**Dr. Orestes Toscano Lisbôa**
**Audiencias: — A's quartas-feiras ás 9 horas**
**Residencia: — Rua Irenêo Joffily**

—

**1.° Promotor Publico**
**Dr. Dustan Miranda**
**Residencia — Avenida Juarez Tavora, 87**

—

**Adjuncto**
**Dr. Severino Pessôa Guimarães**

—

**2.° Promotor Publico**
**Dr. Renato Lima**

—

**Adjuncto**
**Dr. José da Silva Mousinho**

**JUSTIÇA FEDERAL**
**Juiz Seccional**
**Dr. Antonio Galdino Guedes**
**Audiencias criminaes e civeis, ás 14 horas das quartas e quintas-feiras, respectivamente.**

—

**Juiz Substituto**
**Dr. Flodoardo Lima da Silveira**
**Audiencias criminaes e civeis, ás 13 horas das quartas e quintas-feiras, respectivamente**

—

**Procurador da Republica**
**Dr. Adhemar Victor de Menezes Vidal**

**Escrivão**
**Eutychiano Barrêto**
**Residencia — Rua desembargador José Peregrino**

**CARTORIOS DA JUSTIÇA ESTADUAL**

**1.° Cartorio — Civel, Crime e Commercio. 1.° Tabellionato — Tabellião interino, Frederico de Carvalho Costa — Rua Gama e Mello.**

**2.° Cartorio — Civel, Crime e Commercio. Registro Geral de Hypothecas e de Immoveis. 2.° Tabellionato — Dr. Pedro Ulysses de Carvalho — Rua Duarte da Silveira, 55.**

**3.° Cartorio — Civel, Crime, Commercio e Provedoria — 3.° Tabellionato — Tabellião interino, Romero Novaes de Medeiros — Rua Barão do Triumpho.**

**4.° Cartorio — Orphãos e Ausentes. 4.° Tabellionato — Registro de Titulos e Documentos — Protestos de titulos — Tabellião interino, Aldroville D. Grizzi — Rua Maciel Pinheiro, Ed. da Associação Commercial.**

**5.° Cartorio — Orphãos e Ausentes — Privativo dos Feitos da Fazenda — 5.° Tabellionato — Dr. João Monteiro da Franca — Rua Duque de Caxias, 446.**

**Jury e Execuções Criminaes — Carlos Neves da Franca — Avenida Vidal de Negreiros.**

**Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Obitos — Sebastião Bastos de Azevêdo Costa — Palacio das Secretarias.**

**Distribuidor, contador e Partidor — Justo Gouveia — Rua Epitacio Pessôa, 190.**

---

**A criação do bicho da sêda não exige dispendios de grandes capitaes e dá rendimentos mais compensadores do que qualquer cultura. Nella se aproveita o trabalho de velhos, mulheres e creanças, que concorrerão, assim, para a prosperidade do proprio lar e grandeza do BRASIL.**

## EXPORTAÇÃO DE ALGODÃO, VERIFICADA PELA RECEBEDORIA DE RENDAS, DURANTE O MEZ DE JULHO DE 1931.

| DESTINO | Fardos | Peso | V. Official | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|
| Rio de Janeiro — — | 641 | 111.372 | 262:969$800 | Comprehendidos 2.142 kilos de algodão de outro Estado. |
| Santos — — — — | 503 | 72.193 | 182:445$250 | Idem 19.892, idem, idem, idem. |
| Liverpool — — — | 354 | 63.625 | 103:131$400 | |
| | 1.498 | 247.190 | 528:546$450 | |
| **RESUMO:** | | | | |
| Portos nacionaes — — | 1.144 | 183.565 | 425:415$050 | Idem 22.034, idem, idem, dem. |
| Porto extrangeiro — | 354 | 63.625 | 103:131$400 | |
| | 1.498 | 247.190 | 528:546$450 | |

FIRMAS EXPORTADORAS:

| | |
|---|---|
| Abilio Dantas & Cia. — — — — — — | 976 fardos |
| Industrias Reunidas F. Mattarazo — — — | 198 « |
| Comp. Commercio e Industria Kröncke — — | 156 « |
| Soares de Oliveira & Cia. — — — — — | 86 « |
| Nicolau da Costa — — — — — — — | 73 « |
| Soc. Anonyma Wharton Pedrosa — — — | 9 « |
| TOTAL — — — — — — | 1.498 |

Recebedoria de Rendas, em João Pessôa, 3 de agosto de 1931.

VISTO

*J. Cunha Lima,* director.

*Iracema H. Maia,* 3.º escripturario servindo de secretario.

# Lenda sanfranciscana

## A philosophia de Amelinha Tosta

(Por Francisco Henrique Moreno Brandão)

(Especial para "A UNIÃO")

MACEIÓ' Junho — (Agencia Brasileira) — Como o sol já se mostrasse alto e o calor estivesse insuportavel, Laurindo procurava um rancho onde podesse, á vontade, sestear. Acabava de fazer uma longa travessia de seis leguas, sem deparar um pouso, sem descobrir uma fonte em que se desalterrasse. E até as arvores que ia encontrando eram enfezadas, sem tronco robusto, sem galhos dilatados, sem rama que desse abrigo.

Aquella terra era um simulacro de inferno, não havia duvida. E por isso mesmo alli tudo se mostrava cinzento e calcinado. A sêde opprimia acerbamente o pobre Laurindo, que estava ansioso por encontrar uma casa, onde não só conseguisse um pouco d'agua, como tambem obtivesse duas escapulas em que armasse a larga rêde commoda e segura, mettida na corona bojuda.

Para chegar a esse fim estugava o passo á alimaria gorda em que montava.

Mas as distancias que o separavam da vivenda mais proxima pareciam duplicar-se, decuplicar-se centuplicar-se. E o sol, cada vez mais forte, causticava-o, fazendo-o suar ás camarinhas, exacerbando-lhe a vontade de ingerir o precioso liquido e levando-o a maldizer aquella vida andeja a que o impellia o vehemente proposito de recobrar cabedaes perdidos num lance aventuroso e fatidico. Tão intensa era a vontade de sair dentro daquella fornalha e achar um refrigerio ás agruras do momento que ia atravessando, que até, por entre o matto ralo, parecia divisar uma das moradas amplas e rusticas do sertão maninho por onde perambulava. Mas a illusão se desvanecia prestesmente, e o que elle via agora eram rochedos onde á patina do tempo e o musgo haviam traçado caricaturas hediondas; caatinguêtas esparsas; bancos de macambira; angico cheios de nós; cardos; aqui e alli uma rez deitada no sólo escaldante, ruminando tranquilla; leitos sêccos de torrentes bravias.

De casa, nem vestigio.

Para vêr si ficava um pouco menos sequioso, emborcou um gole de aguardente, que trazia num frasco, posto a tiracollo e envolvido numa barca, por obra intelligente de um preso, que cumpriu sentença na cadeia de Maceió. O recurso de que se prevaleceu, aggravou-lhe a sensação physiologica da sêde.

Então não se conteve mais: cravou as esporas ferinas nas ilhargas do cavallo e disparou numa carreira frenetica por aquelles agros inhospitos, que se habituara, de longa data, a palmilhar. Assim, correu por mais de uma hora, ao fim da qual descobriu solitaria, avermelhada, a casa da Estiva, a cujos lados se levantavam os curraes, redis e revezo.

Atirou-se então para aquella pousada, onde sabia ter de achar hospitalidade arabe, agua para se desalterar, e, pelo menos, um jantar farto em que deveria entrar a carne do sol, o pirão de leite, com um pospasto formado por excellente coalhada, que a rapadura adoçaria.

Mas, á proporção que se foi approximando da casa da fazenda, ouviu gritos lancinantes, pedidos de soccorro, sons de objectos que caiam, de correrias, e pancadas, que machucavam um corpo.

Comprehendeu tudo. Era o Satyro Tosta, seu compadre e velho conhecido, que estava surrando a mulher, bonita exemplar de sertaneja, de estatura menos que regular, um tanto bronzi-côr, grandes olhos tenebrosos, dos quaes partiam chispas incendiarias de tentações. Mas o Tosta reprimia com virga ferrea as tendencias polyandricas da mulher, que se manteve adstrita á monotonia da fidelidade em virtude da incessante vigilancia do marido, tenaz disciplinador de quem Amelinha, a cara metade, tinha um medo fortissimo.

Ao Laurindo afigurou-se-lhe de mau auspicio apropinquar-se da fazenda, no momento em que se desenrolava nella scena tão pouco edificante. Todavia, como tinha grande força moral sobre os *caipiras* da redondeza, dirigiu-se para o telheiro e, ainda a cavallo gritou para o Tosta:

— Compadre!... Compadre!... Que é isto? Você está doido?...

Veiu-lhe á mente, naquelle instante, repetir a phrase de Alphonse Hau: Nu'a mulher não se bate nem com uma petala de rosa.

Teve, comtudo, a bôa idéa de não gastar de seu latim com quem não o poderia entender, e procurou apaziguar o animo conflictuoso do vaqueiro encuimado, gritando-lhe:

— Você não sabe que mulher é parte fraca?...

— E', compadre, mas Amelinha não tem vergonha e vive pensando que eu hei de aguental-a com a mesma paciencia dos maridos das irmãs. Ella está enganada: commigo é assim.

— Não, compadre, acabemos com isso.

Lacrimosa, Amelinha retirou-se para o interior da casa e, pouco depois, como si nada lhe houvesse acontecido, foi tratar do serviço domestico, em que, justiça lhe seja feita, sempre se esmerou muito.

Armou-se no alpendre uma rêde alva e cheirosa na qual Laurindo se entregou ao almejado repouso.

Veiu depois o jantar em que o cardapio esteve mais opulento do que o phantasiára o viajante.

O tempo correu celére. O sol transmontou com os mesmos esplendores dos dias de verão. O globo ingnescente da lua cheia apontou no horizonte, entre nuvens accumuladas para as bandas do leste.

A pedido do compadre, Satyro Tosta foi buscar-lhe o cavallo no cercado, que ficava a dois passos de distancia.

Laurindo sahiu a passar umas vistas pelos curraes e retornou quando já se tinha fartado de contemplar bellos exemplares de gado criôlo. Foi, em seguida, aos redios, vendo caprinos fortes e rusticos e mal cheirosos carneiros.

Agora o seu cançaço era muito menor. O que não se lhe attenuava no animo era a má impressão nelle gravada pela estupidez daquelle camponio, que maltratava tão linda mulher. Mas a sua surpreza foi das mais accentuadas, quando, ao retomar a cavalgadura e despedir-se, depois de muitos conselho dados a Satyro, para que não fosse tão severo e rude com a mulher, ouviu, partida do quintal e entoada por Amelinha Tosta, a seguinte quadra:

Quando eu brigar com meu bem
Não se entrometa ninguém;
Porque, passado o arrufo,
Ou eu vou, ou elle vem.

— Perúa!... monologou Laurindo, mettendo-se a caminho.

**O fim principal da Caixa Economica do Estado é distribuir emprestimos aos pequenos lavradores, por intermedio das Caixas Ruraes.**



# CODIGO DO PROCESSO CIVIL E COMMERCIAL DO ESTADO DA PARAHYBA

## DECRETO N. 28

### De 2 de Dezembro de 1930

(Continuação)

Art. 1.406 — Citados os credores e accusadas as citações em audiencia, a requerimento de qualquer delles ou do exequente, serão offerecidos os artigos de prefencia ou rateio pelo que promover o concurso sendo assignado a cada um dos outros o prazo de cinco dias para offerecer os seus.

Art. 1.407 — Offerecidos todos os artigos, assignar-se-á a cada um dos credores o termo de cinco dias para contestarem, na mesma ordem em que houverem articulado, podendo tambem o exequente offerecer artigos e contestar os artigos dos outros credores, em ultimo logar e dentro de egual prazo.

Art. 1.408 — Concluida a contestação, seguir-se-á uma dilação probatoria de vinte dias, finda a qual arrazoarão os credores, em cinco dias cada um, e, depois de satisfeitas as exigencias fiscaes, serão os autos conclusos ao juíz, que julgará o concurso, como lhe parecer de direito, classificando os credores ou mandando proceder ao rateio, no caso de nenhuma preferencia ter sido disputada.

Art. 1.409 — A discussão entre os credores póde versar, quer sobre a preferencia entre elles disputada, quer sobre a nullidade, simulação, fraude ou falsidade dos contractos ou dividas.

Art. 1.410 — Na graduação dos creditos, em concurso de preferencia, observar-se-á o disposto na legislação civil, attendida a natureza de cada um.

LIVRO IV

**DOS RECURSOS**

TITULO UNICO

CAPITULO I

**DISPOSIÇÕES GERAES**

Art. 1.411 — Ha no processo civil e commercial os seguintes recursos:

a — embargos;
b — appellação;
c — aggravo;
d — carta testemunhavel;
e — revista;
f — recurso extraordinario.

Art. 1.412 — Pódem usar de qualquer desses recursos não só as partes litigantes como o assistente recorrendo o assistido, o chamado a autoria, o oppoente e até o terceiro prejudicado.

Paragrapho unico — Considera-se terceiro prejudicado o que soffreria prejuizo ou privação de algum direito seu, si a sentença, decisão ou despacho recorrivel passasse em julgado.

Art. 1.413 — Não é permittido á parte usar concomittantemente de dois recursos contra a mesma sentença ou decisão, posto que lhe seja concedido variar do recurso interposto dentro do prazo da lei.

Art. 1.414 — O recurso, nas causas communs, aproveita a todos os litisconsortes, mesmo que só tenha sido interposto por um só delles, salvo quando distinctas e oppostas as defesas que tiverem deduzido.

Art. 1.415 — Si a sentença ou decisão contiver partes distinctas, o recurso poderá recahir especificadamente sobre qualquer uma ou algumas dellas, constituindo cousa julgada depois do prazo da lei, a parte ou partes não recorridas.

Art. 1.416 — O prazo para a interposição dos recursos contar-se-á do dia da publicação da sentença, decisão ou despacho em audiencia, si as partes ou seus procuradores estiverem presentes, ou do momento em que forem regularmente intimados.

Paragrapho unico — Excepcionalmente, o terceiro prejudicado poderá recorrer em qualquer phase ou momento do processo em que tiver sciencia da sentença ou decisão que lhe causar prejuizo.

Art. 1.417 — A interposição do recurso poderá ser feita perante o juiz que proferiu a sentença, decisão ou despacho, ou perante o juiz municipal nas causas por este preparadas.

Art. 1.418 — Os recursos serão interpostos:

a — por petição dirigida ao juiz ou tribunal recorrido, ou ao juiz municipal na hypothese do artigo antecedente, com o respectivo termo nos autos assignado pelo recorrente e duas testemunhas;

b — em audiencia, por termo assignado pela parte e junto depois aos respectivos autos;

c — em cartorio, tambem por termo nos autos e assignados pelo recorrente e duas testemunhas.

Paragrapho unico — Independe de termo a interposição de embargos.

Art. 1.419 — O juiz ou tribunal para quem se recorre não poderá deixar de tomar conhecimento do aggravo ou appellação por impropriedade do recurso interposto, não allegada pela parte interessada, ou por qualquer preliminar por ella não arguida, salvo tratando-se de incapaz e em favor deste.

Art. 1.420 — No juizo dos Feitos, o aggravo e a appellação, qualquer

que seja o valor da causa, serão sempre interpostos para o Superior Tribunal de Justiça, com as seguintes modificações:

a — o aggravo, quando o Estado fôr o aggravado, será sempre de instrumento, com effeito devolutivo;

b) — a appellação, quando o Estado fôr o appellado, será sempre recebida no effeito devolutivo, subindo ao Superior Tribunal os autos originaes, ficando traslado e pagas as custas para proseguimento do feito.

Art. 1.421 — O processo e julgamento dos recursos obedece á ordem da prioridade na sua interposição, observadas as duas seguintes regras:

a — os embargos de declaração, interpostos por uma das partes interrompem o prazo ou o seguimento do recurso interposto pela outra parte;

b — a interposição do aggravo interrompe o prazo para subir a appellação á instancia superior;

c — nenhum recurso, mesmo o que tiver preferencia processual sobre o outro, será remettido ao juiz superior, sem estarem pagas as respectivas custas, inclusive os sellos do correio, do que o escrivão dará recibo á parte;

d — tambem nenhum recurso será remettido á instancia superior sem que as partes sejam scientes da sua expedição.

Art. 1.422 — O preparo dos recursos interpostos para o Superior Tribunal de Justiça contar-se-á do termo de apresentação e recebimento dos autos lavrado pelo secretario, e far-se-á nos seguintes prazos:

a — dentro de dez dias, o dos embargos ao accordam;

b — dentro de trinta dias o das appellações e revistas;

c — dentro de dez dias, o dos aggravos e cartas testemunhaveis.

Art. 1.423 — Com excepção do recurso de revista, que só será interposto para oSuperior Tribunal, os prazos do artigo antecedente com os respectivos inciscs applicam-se tambem ao preparo dos recursos interpostos para os juizes de direito e municipaes, contados do momento em que se der a apresentação e recebimento dos autos nessa instancia.

Art. 1.424 — Esses prazos são peremptorios e improrogaveis e correm independentemente de intimação ás partes.

Art. 1.425 — Considera-se renunciado ou deserto o recurso que não fôr preparado na instancia superior, dentro do prazo fixado para cada um, e não se toma conhecimento do que fôr interposto ou apresentado fóra do tempo legal.

§ 1º — Todavia não deve ser julgado deserto ou renunciado o recurso, sob o fundamento de não ter sido preparado no prazo legal, desde que para tal facto concorreu motivo estranho á vontade da parte, devidamente provado.

§ 2º — Decorrendo-se o prazo da lei para o preparo do recurso na instancia superior, o escrivão o certificará immediatamente, fazendo, em seguida, os autos conclusos ao juiz ou presidente do Tribunal, que julgará o recurso em face da respectiva certidão, ordenando a devolução dos autos á instancia inferior, e condemnará a parte deserta ou renunciante nas custas.

Art. 1.426 — Não estão sujeitos a preparo previo, que será pago, afinal os recursos que forem interpostos **ex-officio** ou pelos representantes do Ministerio Publico e da Fazenda.

Art. 1.427 — Nos embargos ou appellações em que fôr parte o Estado ou o municicipio, o procurador geral do Estado, embora já tenha falado no feito, por qualquer fórma, será ouvido de novo, depois do appellado ou embargado.

Art. 1.428 — E' permittido ao recorrente, quando este não fôr o Ministerio Publico, desistir do recurso em qualquer phase ou momento do mesmo até a sua decisão.

Paragrapho unico — Dar-se-á a desistencia mediante requerimento da parte e termo nos autos, assignado pelo juiz e pelo desistente, que pagará as respectivas custas.

Art. 1.429 — Não pódem recorrer:

a — os que, expressamente, ou de um modo tacito por meio de actos e factos que traduzem a sua intenção, si tiverem conformado com a sentença, decisão ou despacho recorrivel;

b) — a parte que confessou a acção;

c — a que transigiu sobre o julgado.

Art. 1.430 — O juiz ou membro do tribunal **ad quem** não poderá funccionar nos recursos quando occorrer qualquer um dos motivos de impedimento ou suspeição especificados em lei, sendo por isso, obrigado a declarar-se impedido ou suspeito em cóta nos autos.

Paragrapho unico —Também, nos casos, a parte poderá provocar po escripto que elle assim se declare.

I — A suspeição posta aos juizes de direito das comarcas do interior terá o processo e julgamento estabelecido para os juizes de primeira instancia.

II — A suspeição posta aos juizes de direito da capital será processada e julgada pelo modo estabelecido para a dos desembargadores, e, sendo reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça, este mandará expedir copia do accordam ao substituto legal do juiz recusado, para os devidos fins.

Art. 1.431 — O impedimento ou suspeição expontanea do desembargador será declarado por despacho nos autos, quando estes lhe vierem ás mãos pela primeira vez, ou, verbalmente, em sessão, quando o motivo incompatibilizante sobrevier ao relatorio ou em outro momento em que já tenha funccionado no feito.

I — O desembargador impedido ou suspeito passará, então, o feito ao seu immediato pela ordem da precedencia, salvo o caso de ser relator, porque nesta hypothese, os autos serão conclusos ao presidente do Tribunal para nova distribuição.

II — Sendo o impedido ou suspeito o proprio presidente do Tribunal, o seu substituto eventual fará a distribuição do feito e a designação de dia para julgamento, a que presidirá.

Art. 1.432 — A parte que quizer recusar qualquer desembargador fará dentro de cinco dias, uma petição escripta e motivada, a qual, independente de despacho será junta pelo secretario do tribunal aos respectivos autos, que serão logo conclusos ao recusado para reconhecer ou não a legitimidade do motivo, dentro de três dias:

I — Não acceitando a suspeição, o desembargador recusado proseguirá no feito, como si nada lhe fôra opposto, podendo, então, o recusante, querendo, encaminhar o incidente levantado para o presidente do Superior Tribunal de Justiça, apresentando a este por escripto os motivos e provas da suspeição com a certidão textual, extrahida pelo secretario, da petição dirigida ao desembargador recusado e a resposta deste.

II — Distribuido o feito, e, no prazo improrogavel de três dias, ouvido o desembargador recusado, o relator, com a resposta deste ou sem ella, fará autoar em appenso, pelo escrivão do processo, a respresentação do recusante, com as peças que a instruirem, seguindo-se uma dilação probatoria de seis dias, caso por ella tenham protestado as partes.

III — Ouvidas as partes, afinal, e o procurador geral do Estado, cada uma no prazo inampliavel de três dias, o relator apresentará em mesa, dentro de 15 dias, o seu relatorio, seguindo-se a discussão e julgamento do caso por todos os desembargadores presentes que não estiverem impedidos.

IV — Emquanto se tratar do processo da suspeição, o desembargador recusado estará presente á sessão.

V — Sendo julgada procedente a suspeição, será declarado nullo todo o processado perante o desembargador suspeito, que será condemnado nas custas.

VI — Reconhecendo a parte contraria a justiça da suspeição, a requerimento seu, sustar-se-á a continuação do processo até que se julgue aquella.

Art. 1.433 — Militam os mesmos motivos de impedimento ou suspeição para o secretario e demais serventuarios do Superior Tribunal de Justiça.

Paragrapho unico — A suspeição, porém, ser-lhes-á posta em audiencia, e, se a não reconhecerem, será levada por escripto documentado ao conhecimento do relator do feito, que, ouvindo por 48 horas o recusado e admittindo, em igual prazo, a prova testemunhal, si por ella houverem protestado as partes, decidirá, sem nenhum recurso.

CAPITULO II

**Dos embargos**

Art. 1.434 — Podem as partes oppôr ás sentenças definitivas ou interlocutorias, com igual força, de primeira e segunda instancias, embargos de declaração, modificativos ou offensivos do julgado, deduzidos por meio de artigos ou de outra maneira.

Paragrapho unico — Por excepção não poderá embargar o réo revel ou que deixar de offerecer os seus embargos no prazo assignado.

Art. 1.435 — Os embargos serão interpostos dentro de cinco e dez dias, quando se tratar de sentença de primeira ou segunda instancia, respectivamente, na conformidade do artigo 1.418.

Art. 1.436 — Oppõem-se embargos de declaração:

a — quando a sentença fôr obscura, ambigua ou contradictoria;

b) — quando a sentença tiver omittido algum ponto, sobre o qual deveria pronunciar-se.

§ 1º — Por via delles o juiz ou tribunal **só poderá declarar a sentença já proferida** e nunca modificar ou alterar de qualquer fórma, a mesma sentença;

§ 2º — No Superior Tribunal de Justiça, além dos casos taxados neste artigo, poderá haver embargos declarativos quando se verificar falta de conformidade do accordam com o vencido na sessão do julgamento.

Art. 1.437 — Oppõem-se embargos modificativos quando se tem em vista modificar a sentença em toda sua extensão, ou, simplesmente, em algum ponto accessorio; e, offensivo, quando se ataca directamente a sentença para que ella seja reformada.

Art. 1.438 — Oppõem-se os embargos de declaração por uma simples petição sobre os pontos ambiguos, obscuros, contra-dictorios, omissos ou desconformes do julgado, pedindo que se declare ou explique, se expresse o ponto que nelle foi ommittido, ou se ponha o accordam de conformidade com o vencido.

Paragrapho unico — Junta a petição aos autos e conclusos estes ao juiz ou tribunal, serão decididos os embargos na fórma requerida, sem audiencia da outra parte.

Art. 1.439 — Oppõem-se os embargos modificativos ou offensivos do julgado, pedindo o embargante vista dos proprios autos ao juiz da sentença, que lhe dará cinco dias para offerecimento dos mesmos embargos.

I — O embargo e o embargante, — sejam partes singulares ou collectivas — terão, em seguida, vista, cada um por cinco dias tambem, para impugnação e sustentação dos embargos, e, havendo curador á lide, será este ouvido ainda em igual prazo.

II — Preliminarmente, serão desprezados os embargos no julgamento, si não forem relevantes ou não tiverem fundamento legal.

III — Si contiverem factos ainda não conhecidos, cuja verificação dependa de testemunho, será concedida uma só dilação de dez dias, seguindo-se o julgamento como o juiz entender de direito.

Art. 1.440 — No Superior Tribunal de Justiça, será observada a mesma marcha processual, sendo, porém a vista requerida ao relator do feito para offerecimento dos embargos e devendo ser ouvido também, dentro de cinco dias o procurador geral do Estado, a fim de dar o seu parecer.

I — Terminará a discussão dos embargos, o embargante os preparará, dentro de dez dias, contados da intimação para esse fim, sendo, subsequentemente, processados e julgados como as appellações.

II — O prazo, porém, para o relatorio será de dez dias e de cinco dias para cada um dos revisores.

Art. 1.441 — Quando ambas as partes embargarem, todos os embargantes terão o prazo da lei no duplo para sustentar os seus e impugnar os embargos contrarios.

Art. 1.442 — Na segunda instancia, admittir-se-ão embargos as sentenças proferidas em grão de appellação ou em curso de execução, a fim de serem declaradas, reformadas ou modificadas.

Paragrapho unico — A's decisões proferidas em grão de aggravo sómente poderão ser oppostos embargos de declaração.

Art. 1.443 — São prohibidos segundos, embargos isto é, não é permittido á mesma parte oppôr embargos á sentença que julgou os seus embargos á sentença, salvo tratando-se de embargos de declaração.

Paragrapho unico — Quando, porém, a sentença contiver julgamentos differentes, por serem diversas as materias de que se occupa e só a respeito de uma parte foi embargada, é permittido vir-se com embargos á parte que ainda não foi embargada.

Art. 1.444 — Os embargos opostos na execução de accordams do Superior Tribunal de Justiça serão preparados dentro de trinta dias, contados pela fórma prescripta no art. 1.422, com excepção dos que forem oppostos no fôro da capital, em que o prazo será de dez dias, e serão julgados sem mais audiencia das partes.

Art. 1.445 — Não se admittem embargos que versem sobre factos já recebidos, discutidos, provados e desprezados.

Art. 1.446 — Consideram-se relevantes todos os embargos que se calcam nos termos da lei, que se adaptam, em these, á respectiva lettra, embora a discussão e a prova demonstrem o contrario, caso em que serão julgados, afinal, improcedentes.

Art. 1.447 — Para serem recebidos os embargos de terceiro é necessario que este faça a prova do dominio, por titulo habil e legitimo e da posse civil com os effeitos da natural. O prazo para esses embargos contar-se-á a partir do dia em que o terceiro embargante tiver conhecimento da penhora.

Art. 1.448 — E' permittida a addição dos embargos emquanto não contestados.

Art. 1.449 — Uma vez requerida vista para embargos, até que esta seja aberta fica suspenso o prazo para offerecimento dos mesmos embargos.

(Continúa)

# "A Previdente"

Scientifico que foi contestada de doença e edade a inscripta d. Etelvina Monteiro da Franca, devendo no prazo de 90 dias apresentar certidão de idade e exame medico ou retirar a joia.

Luis Ponte de Miranda, 54 annos, casado, residente em Marés — 1.ª série.

D. Maria das Neves Vieira, com 30 annos, solteira, residente nesta capital, á avenida Capitão José Pessôa n. 259. 1.ª série.

Octacilio Toscano de Britto, com 30 annos, casado, residente nesta capital, á praça 1817. — 1.ª série.

José Laet Pedrosa, com 35 annos, casado, residente nesta capital, á avenida General Osorio, 71 — 1.ª série.

D. Altina Barbosa Cordeiro, com 34 annos, casada, professora publica em Pedra de Fôgo — 1.ª série.

D. Etelvina Monteiro da Franca, com 58 annos, casada, residente nesta capital á rua Barão da Passagem, 191. — 1.ª série. (Readmissão).

Edmundo Brandão de Oliveira, com 43 annos, viúvo, residente nesta capital á rua Epitacio Pessôa n. 76, 1.ª série.

Cosme Nunes de Carvalho, com 27 annos, casado, residente nesta capital á avenida Marechal Almeida Barrêto n. 844. — 1.ª série.

D. Arlinda Cordeiro Pimentel, com 27 annos, casada, residente nesta capital, á rua Sá Andrade n. 76 — 1.ª série.

Edgar Britto de Hollanda, com 26 annos, casado, residente nesta capital, á rua Amaro Coutinho, 163. 1.ª série.

Agostinho Garcia Lôbo, com 43 annos, casado, residente nesta capital, á rua Maciel Pinheiro n. 319 — 1ª série.

Venancio Tiburcio da Silva, com 50 annos, casado, residente nesta capital á avenida D. Adaucto n. 113 — 1ª série.

Francisco Chagas de Andrade, com 43 annos, casado, residente em Campina Grande, á rua Dr. João Leite, 128 — 1.ª série.

Osny Campello Machado, com 30 annos, casado, residente em Campina Grande, á rua da Republica — 1.ª série.

João Rodolpho Lima, com 31 annos, casado, residente em Campina Grande, á rua 13 de Maio. — 1.ª série.

José Nery de Araújo, com 29 annos, casado, residente em Campina Grande, á rua Nova Olinda n. 327 — 1.ª série.

D. Maria Farias Carvalho, com 35 annos, casada, residente na cidade de Campina Grande, á rua da Concordia n. 7 — 1.ª série.

D. Ascendina Cavalcante de Carvalho, com 22 annos, casada, residente em Campina Grande, neste Estado, á rua da Concordia, 189 — 1.ª série.

José Gomes Mascena, com 31 annos, casado, residente em Campina Grande, á praça do Rosario, n.º 68, 1.ª serie.

Cicero Carneiro de Mesquita Junior, com 38 annos, casado, residente em Campina Grande á rua Alexandrino Cavalcanti, n.º 96, 1.ª serie.

João Aprigio Pereira, com 45 annos, casado, residente em Campina Grande, á praça João Pessôa, n.º 37, 1.ª serie.

**Chamadas**

**1.ª série**

555 sem multa até 5 de agosto de 1931
555 com multa até 25 de agosto de 1931
556 sem multa até 20 de agosto de 1931
556 com multa até 10 de setb. de 1931
557 sem multa até 5 de setb. de 1931
557 com multa até 25 de setb. de 1931
558 sem multa até 20 de setb. de 1931
558 com multa até 10 de outb. de 1931
559 sem multa até 5 de outb. de 1931
559 com multa até 25 de outb. de 1931
560 sem multa até 20 de outb. de 1931
561 com multa até 10 de novb. de 1931
562 sem multa até 5 de novb. de 1931
562 com multa até 25 de novb. de 1931
563 sem multa até 20 de novb. de 1931
564 com multa até 10 de dezb. de 1931
565 sem multa até 5 de dezb. de 1931
565 com multa até 25 de dezb. de 1931
566 sem multa até 20 de dezb. de 1931
566 com multa até 10 dhe jan. de1931
567 sem multa até 5 de jan. de 1931
567 com multa até 25 de jan. de 1931
568 sem multa até 20 de jan. de 1931
568 com multa até 10 de fev. de 1931
569 sem multa até 25 de fev. de 1931
569 com multa até 25 de fev. de 1931
570 sem multa até 20 de fev. de 1931
570 com multa até 10 de março de 1931

**2.ª série**

Da 1.ª e 2.ª série até 31 de dezembro sem multa.

Secretaria d'**A Previdente**, em 21 de abril de 1931. — 1.º secretario, **João Candido Duarte.**

## Mme. GARCIA

AVISA A SUAS FREGUEZAS QUE SE ACHA HOSPEDADA NO HOTEL GLOBO. FARÁ EXPOSIÇÃO DE CHAPÉOS, VESTIDOS, AGASALHOS, CINTAS, ROUPAS DE CREANÇA, LUVAS E OUTROS ARTIGOS, NA CASA CANTALICE Á

**RUA MACIEL PINHEIRO.**

# POUPA-SE tempo, trabalho e combustivel com o Quaker Oats *de cozimento rapido*

QUE agradavel surprêsa se experimenta ao preparar pela primeira vez o novo Quaker Oats "de Cozimento Rapido!"

1. Basta o quinto do tempo necessario antes.
2. A qualidade é sempre a mesma.
3. É ainda mais brando e saboroso do que qualquer outro.

Um novo processo de forno na fabrica faz com que este Quaker Oats possa ser preparado em casa em um quinto do tempo necessario antes. Imagine-se quanto tempo, trabalho e combustivel se poupam e quantos pratos deliciosos se podem preparar facilmente com elle!

Convirá agora servir o Quaker Oats ainda mais vezes. Em forma de mingau, é incomparavel para a primeira refeição, assim como para engrossar sopas e molhos, para frituras, biscoitos, bolachas e sobremesas.

O novo Quaker Oats vende-se em todas as mercearias. Debaixo do nome "Quaker Oats" e da conhecida figura do Quaker apparece a inscripção "De Cozimento Rapido."

*O Novo* **Quaker Oats**

O Quaker Oats conhecido até agora na sua forma original continua a ser vendido em todas as mercearias.

37-26

## ANNUNCIOS

**O MELHOR NEGOCIO DO SECULO XX** — Vende-se o colossal estabelecimento "A Casa Chaves" com seu grande stock valorizado e cede-se ao comprador pelos preços de facturas. Faz parte do grande stock quarenta mil peças de louças de agath O mais bem localizado ponto desta capital, com 16 portas de frente, esquina da rua da Republica com a avenida B. Rohan.

A tratar com seu proprietario no mesmo estabelecimento.

—

**AOS DACTYLOGRAPHOS.** — Vende-se uma machina "Royal", em optimo estado de conservação, com banca apropriada, pelo modico preço de 300$000. Trata-se com Gentil Machado, no estabelecimento de M. Sobral á praça Alvaro Machado.

—

**ALUGA-SE** uma casa, á rua Ireneu Joffily. A tratar com Solon Sá.

—

**ALUGA-SE** a casa n. 236, á rua S. José, mediante fiador idoneo. Trata-se no Montepio, no Palacio das Secretarias.

—

**VENDE-SE a casa 607, á Rua Duque de Caxias, a tratar na mesma.**

—

**PARA SER VENDIDA** — A casa 686, á rua 13 de Maio por preço commodo. Dirija-se o interessado, para informações á avenida Vera Cruz n. 18.

—

**VENDE-SE UMA MACHINA DE DESCAROÇAR ALGODÃO**, marca Aguia, 30 serras, montada em mancaes S. K. F., com 3 safras de uso.

A tratar no Hotel Central, em Sapé.

—

MERCEARIA SÃO MIGUEL. — Vende-se a bem sortida e afreguezada "Mercearia São Miguel", a tratar com a proprietaria, á rua do mesmo nome, n.º 347.

—

**AOS CREDORES DO GOVERNO FEDERAL** — Antonio Theorga, com escriptorio de "Procuradoria em Geral", no Rio de Janeiro, á praça Floriano, no edificio Odeon, sala n. 608, 6.º andar, encarrega-se de promover a liquidação de dividas de qualquer natureza, notadamente das Sêccas, Obras do Porto, habilitação ao Montepio, Aposentadoria, restituições e "exercicios findos".

Fornece com a maxima brevidade qualquer informação que lhe seja solicitada.

Mantem uma secção para compra de creditos.

Endereço telegraphico: **Theorga.**

—

CHEGUEI A FICAR QUASI ASSIM

TOSSIA HORRIVELMENTE MAS GRAÇAS AO MILAGROSO

JATAHY PRADO

CONSEGUI FICAR ASSIM

COMPLETAMENTE CURADO

AGENTES GERAES: ARAUJO FREITAS & CIA. OURIVES, 88 - RIO

**MAGNIFICA OPPORTUNIDADE!**

Vendem-se optimos terrenos para construcções nas avenidas: Vidal de Negreiros, Central, Duarte da Silveira, Princeza Isabel, D. Pedro I, Tabajáras, Maximiano de Figueirêdo, etc., ao alcance de todos.

A' tratar com Walfredo Guedes Pereira Sobrinho, á praça Vidal de Negreiros, 35, Fabrica de Mosaicos.

## POR QUATRO CONTOS DE RÉIS

LUIZ SOARES — Vende terras no valor antigo de vinte e quatro mil e quinhentos réis, a sete quilometros da Villa de Soledade, nos terrenos junto á Propriedade Seguro, dos herdeiros do Major Joaquim Gomes e uma Casa e terrenos na Propriedade Cachoeira, na Bacia do açude Soledade. Dá para criar mais de quinhentas cabeças de gado.

Tratar com **LUIZ SOARES**, em Campina Grande.

**Negocio para já**

## PEREIRA CARNEIRO & C.ª LIMITADA

**(Comp.ª Commercio e Navegação)**

SEDE — RIO DE JANEIRO

### *VAPORES ESPERADOS*

***PIAUHY*** — Esperado de Santos, e escalas no dia 10 do corrente, sahirá no mesmo dia á tarde para: Natal, Macau, Mossoró, Aracaty, Ceará, Camocim e Tutoya, para onde recebe cargas.

NOTA — Por contracto celebrado com a The Amazon River Steam Navigation Company esta Companhia recebe carga para os portos de Santarém, Obidos, Parintins, Itacoatiara e Manáos, com transbordo no Pará, tomando por base as quatros sahidas mensaes dos vapores daquella Empresa, as quaes têm logar ás 9 horas da manhã dos dias 7, 14, 21 e 28 de cada mez.

Para cargas e encommendas, fretes, valores. Trata-se com os agentes:

**Companhia Commercio e Industria Kröncke**

RUA 5 DE AGOSTO N. 50

## LLOYD NACIONAL

SOCIEDADE ANONYMA

**SEDE — Avenida Rio Branco, 106 e 108.**

Possûe armazens nas Docas do Porto, no Rio de Janeiro a disposição dos seus embarcadores e recebadores.

—o—o—

### Vapores esperarados em Recife

Paquete ***ARARAGUA'*** — Esperado do sul, no dia 15, á tarde, sahirá na quarta-feira, (17), á noite, para: Maceió a 18, Bahia a 19, Rio de Janeiro a 21, Santos a 24, Rio Grande e Pelotas a 26 e Porto Alegre a 27.

### Cargueiros esperados em Cabedello

#### Linha Tutoya-São Francisco

Cargueiro ***Itaipú*** — (Viagem contractual de julho)

Esperado dos portos do sul, no dia 24 do corrente, sahirá no mesmo dia para: Natal, Macau, Mossoró, Ceará, Aracaty e Tutoya.

#### Linha Cabedello-Porto Alegre

Cargueiro ***Campinas*** — (Viagem contractual de agosto)

Esperado dos portos do sul, no dia 11 de agosto, sahirá no mesmo dia para: Recife, Maceió, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, São Francisco, Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas.

#### Linha Pará-São Francisco

Cargueiro ***Victoria*** — (Viagem contractual de julho)

Esperado dos portos do norte, no dia 24 do corrente, sahirá no mesmo dia para: Recife, Bahia, Maceió, Rio de Janeiro, Santos, São Francisco, Antonina e Paranaguá.

AGENTES — **Williams & Co.**

**Praça 15 de Novembro n.º 87 — Telephone n.º 216**

CAIXA POSTAL. N.º 34.

# PRECAVENHAM-SE

AO ADQUIRIR OS CIGARROS **DELICIOSOS**, REPAREM BEM PARA ESTE CARIMBO EVITANDO, ASSIM, CONFUSÕES QUE PODEM PREJUDICAR-LHES A SAUDE E A BOLSA

LEMBREM-SE QUE NÃO HA SUBSTITUTOS PARA OS CIGARROS